PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
GABINETE DO PREFEITO
www.pmvc.ba.gov.br

OF nº 032/2021 – GABINP

Vitória da Conquista, 01 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Norma Angélica Reis Cardoso
Procuradora Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia.
Telefone - 55 71 3103-0100/6400
Sede Principal: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil
CEP: 41.745-004

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-o cordialmente, reafirmamos que o município de Vitória da Conquista vem, desde **2019,** avançando no sentido de implementar a **Lei nº 13.431/2017**, tanto na construção de fluxos e protocolos destinados a operacionalizar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, como também na construção do Complexo de Escuta Protegida, equipamento público que será utilizado por todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, nos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial.

Nesta perspectiva, a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista pretende inaugurar no próximo mês de março esta grande estrutura e, para tanto, necessita regulamentar sua utilização e pactuar as condições para que o Complexo possa iniciar o seu funcionamento.

Assim, foi confeccionada uma minuta de Acordo de Cooperação entre o Município de Vitória da Conquista para, Governo do Estado, Tribunal de Justiça da Bahia, Ministério Público da Bahia, Defensoria Pública da Bahia e Polícia Civil do Estado da Bahia para que este instrumento discipline a gestão e formalize as tratativas delimitando as atribuições interinstitucionais.

Vale salientar que não existe contrapartida financeira entre os órgãos pactuantes, mas normas que visam precipuamente formalizar e instituir regramentos para a gestão do equipamento.

Desse modo, encaminhamos a supramencionada minuta para apreciação e ulterior assinatura desse respeitável órgão a fim de que produza os seus efeitos legais.

Respeitosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeito em Exercício

Minuta

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, para fomentar a aplicação da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e do Decreto 9.603/18 na cidade de Vitória da Conquista, bem como regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela vice-prefeita, e prefeita em exercício, ANA SHEILA LEMOS ANDRADE, brasileira, divorciada, formada em administração de empresas, com RG sob o nº 492696748, SSP/BA, domiciliada, para fins de notificações, ciência e intimações a respeito do presente ato, no gabinete civil da Prefeitura Municipal, situado à Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-BA; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, neste ato representado pelo seu Presidente o Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, domiciliado à 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador-BA; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**, neste ato representado pela Procuradora Geral de Justiça NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO, domiciliada à 5ª Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador, BA; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA,** neste ato representada pelo Defensor Público Geral RAFSON SARAIVA XIMENES, domiciliado à Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Ed. MultiCab Empresarial, bairro Sussuarana, Salvador-BA, CEP 41.219-400; e o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Governador do Estado RUI COSTA DOS SANTOS, com domicílio à Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3° andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, firmam, com fundamento no artigo 116, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Acordo de Cooperação Técnica, para fazer cumprir suas cláusulas, com esteio na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, no decreto federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, no decreto municipal nº 20.304, de 18 de maio de 2020; e, ainda:

CONSIDERANDO que o artigo 1.4 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a "Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade";

Convênios e Instrumentos Congêneres - MINUTA (0087102) SEI 19.09.01970.0002755/2021-25 / pg. 2

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art.12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 28, §1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada, e de ser, previamente, ouvido por equipe interprofissional, respeitando-se o estágio de desenvolvimento e o grau de compreensão da criança e do adolescente acerca das implicações da medida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e o Decreto 9.603, de 2018, estabelecem e regulamentam o sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços, delimitar atribuições e definir fluxos, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, entre os agentes institucionais que assinam o presente Termo com vistas à implementação do SGD para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estabelecido pela Lei 13.431/17;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 cria, no âmbito do SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, os procedimentos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança e adolescente perante órgão de rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária ou policial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 determina, em seu art. 10, que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista passará a contar, a partir de janeiro de 2021, com um Complexo de Escuta Protegida para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, para a realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

Convênios e Instrumentos Congêneres - MINUTA (0087102) SEI 19.09.01970.0002755/2021-25 / pg. 3

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Vitória da Conquista pelos agentes institucionais que assinam o presente Acordo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem como objeto a cooperação técnica destinada a implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PACTUANTES

2.1 Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;

2.2. Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;

2.3. Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.

2.4. Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;

2.5. Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;

2.6. Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;

2.7. Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;

2.8. Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;

2.9 Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares:

2.10. Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

Convênios e Instrumentos Congêneres - MINUTA (0087102) SEI 19.09.01970.0002755/2021-25 / pg. 4

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

3.1. Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça da Bahia e à Polícia Civil do Estado da Bahia, a utilização de espaço, pertencente ao Município, para a realização do depoimento especial de que trata o art. 10 da lei 13.431/17. O referido equipamento, denominado Complexo de Escuta Protegida, é um espaço físico apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garante a privacidade das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunha de violência.

3.2. Realizar, por meio dos profissionais que compõem sua rede de proteção, a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17.

3.3. Esclarecer continuamente aos órgãos que assinam este Termo que a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17 não tem o objetivo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e que deve ficar limitada ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

3.4. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os servidores do Município que atuam no SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, sobretudo aqueles que realizam a escuta especializada.

3.5 Acompanhar, monitorar e avaliar, especialmente por meio da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, os índices de violência praticados contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista a fim de melhor formular e direcionar políticas públicas que visem a superação desses indicadores.

3.6. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

3.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Município nos encontros que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA COOERAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

4.1. Envidar esforços para fazer cumprir as disposições constantes na Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução 12/2018 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de procedimento para dar cumprimento às disposições da Lei 13.431/17

4.2. Promover a capacitação periódica de Magistrados e servidores do Tribunal, que atuarão como facilitadores, a fim de garantir-lhes a qualificação técnica necessária para realizar o depoimento especial de que trata a Lei 13.431/17 e o Decreto 9.603/2018, conforme determinado § 1º do art. 7º da Resolução 12/2018 do TJ-BA;

4.3 Autorizar e estimular servidores e profissionais das equipes técnicas a participarem de capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente com os servidores dos outros órgãos que assinam o presente Termo.

4.4. Possibilitar a cessão de servidores de órgãos e entidades do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência com o objetivo de incorporar, aos quadros do Tribunal, pessoal treinado para realizar o depoimento especial. Caso os servidores recebidos em cessão não tenham a qualificação necessária, poderá o Tribunal, com fundamento no § 2º, art. 7º da Resolução 12/2018, realizar sua qualificação.

4.5. Realizar o depoimento especial apenas se, depois de levar em consideração as provas existentes, considerar o procedimento absolutamente indispensável, conforme determinação do art. 22, § 2º do Decreto 9.603/18. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

4.6. Reunir esforços para que todos os depoimentos especiais sejam realizados uma única vez, em sede se produção antecipada de provas, a fim de evitar a reprodução de atos desnecessários, a revitimização e, desse modo, a violência institucional de que trata o art. 4º, IV da lei 13.431/17.

4.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Tribunal nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA COOPERAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

5.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Promotores, Procuradores de Justiça e demais servidores dos seus quadros;

5.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes;

5.3. Orientar seus membros quanto à adoção das providências visando à realização, quando necessária, do Depoimento Especial uma única vez em sede de produção antecipada de provas, de modo a agilizar o oferecimento de denúncia, ou mesmo visando a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento das peças inquisitoriais;

5.4. Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento.

5.5. Designar servidor, com suplente, para representar o Ministério Público nas reuniões que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA COOPERAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

6.1 Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Defensores Públicos e demais servidores;

6.2 Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

6.3. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

6.4. Instruir os seus membros a envidar esforços no sentido que o Depoimento Especial, na via judicial, seja realizado em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em sede cautelar de antecipação de provas, nos casos envolvendo violência sexual ou de inquiridos com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, nos demais casos, também em sede cautelar, garantida a ampla defesa do suspeito;

6.5. Designar servidor, com suplente, para representar a Defensoria Pública nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COOPERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA/ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÙBLICA/ POLÍCIA CIVIL DA BAHIA.

7.1 Autorizar e estimular Delegados de Polícia, policiais civis e membros de equipes técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder ao depoimento especial de crianças e adolescentes;

7.2. Promover, continuamente, o aprimoramento profissional de seus servidores para atuarem no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, sobretudo para realizarem adequadamente o depoimento especial de que tratam a lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18;

7.3. Realizar o depoimento especial policial conforme estabelecido no Pacto Nacional pela implementação da Lei 13.431/2017. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

7.4 Orientar os Delegados de Polícia para que, nas hipóteses do art. 11, §1º, incisos I e II da Lei 13.431/17, em havendo indicativo de autoria e materialidade, sempre representem ao Ministério Público da Bahia, com brevidade, pelo ajuizamento da ação cautelar de produção antecipada de prova, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;

7.5 Instruir os Delegados de Polícia em optar, sempre que possível, pela produção antecipada de provas nas hipóteses de violência ou testemunho de violência envolvendo crianças e adolescentes não contempladas no art. 11, § 1º, incisos I e II da lei 13.431/17.

Convênios e Instrumentos Congêneres - MINUTA (0087102) SEI 19.09.01970.0002755/2021-25 / pg. 7

7.6 A Polícia Civil poderá firmar termos de cessão de servidores com os órgãos e entidades integrantes do SGD de crianças e adolescente vítimas e/ou testemunhas de violência a fim de incorporar profissionais qualificados ao seu quadro de pessoal para realizar o depoimento especial.

7.7 Orientar os Delegados de Polícia que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

7.8. Priorizar a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de modo a preservá-lo.

7.9. Designar servidor, com suplente, para representar a Polícia Civil nos encontros que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

8.1. O Complexo de Escuta Protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência é um equipamento público pertencente ao Município de Vitória da Conquista destinado exclusivamente à realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei 13.431/17, bem como de audiências vinculadas ao depoimento especial;

8.2 O Complexo conta com 09 (noves) espaços, distribuídos da seguinte maneira: 1 (uma), sala de audiência, 1 (uma) sala de espera, 2 (duas) salas para realização da escuta especializada, 1 (uma) sala para a tomada de depoimento especial, 1(uma) recepção, 2 (dois) banheiros e 1 (um) depósito;

8.3. O Complexo deverá ser organizado de maneira a evitar qualquer contato, ainda que visual, entre o suspeito e a criança ou adolescente que será ouvido.

8.4 O Tribunal de Justiça, o Estado da Bahia/Polícia Civil e o Município deverão organizar rotinas e protocolos que garantam o funcionamento do espaço fora do horário de expediente forense a fim de realizar, o mais prontamente possível, a oitiva de crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violências que aconteçam fora daquele período.

8.5. É atribuição do Tribunal de Justiça, do Estado da Bahia/Polícia Civil e do Município zelar pela conservação do equipamento, garantindo, por meio de esforços conjuntos, manutenções periódicas.

8.6 Caberá ao Tribunal de Justiça, ao Estado da Bahia/Polícia Civil e ao Município definir protocolos para o armazenamento, preservação e segurança da mídia relativa ao depoimento de criança ou adolescente, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

8.7 Os Acordantes poderão realizar a cessão de mobiliário necessário ao adequado funcionamento do Complexo de Escuta Protegida.

Convênios e Instrumentos Congêneres - MINUTA (0087102) SEI 19.09.01970.0002755/2021-25 / pg. 8

CLÁUSULA NONA – DA ESCUTA ESPECIALIZADA

9.1 A escuta especializada, que é o procedimento de entrevista realizado com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com o objetivo de acolhê-las e superar as consequências da violação sofrida, será realizada exclusivamente por servidores capacitados da rede de proteção do Município de Vitória da Conquista.

9.2 A escuta especializada não tem o objetivo de produzir prova para o procedimento policial ou processo judicial. O profissional da rede de proteção deverá esclarecer sobre esse caráter da escuta sempre que demandado de maneira indevida pelas autoridades da Polícia Civil, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

9.3 Os profissionais responsáveis pela escuta deverão conduzir o procedimento de maneira que o relato da criança ou adolescente se restrinja ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de acolhimento e superação da violência.

9.4 O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família, e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

9.5 O Município deverá garantir, por meio dos cursos de capacitação aos quais alude o art. 27 do Decreto 9.603/18, a qualificação dos profissionais que realizarão a escuta especializada.

9.6 O Município deverá garantir que a sala onde serão realizadas as escutas atendam às determinações da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEPOIMENTO ESPECIAL

10.1 A sala do depoimento especial será reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações.

10.2. Apenas profissionais capacitados pelo Tribunal de Justiça deverão atuar como facilitadores, e poderão ouvir crianças e adolescentes por meio do depoimento especial judicial, conforme determina o art. 7º, §1º da Resolução 12/2018 do TJ-BA, salvo se a criança ou adolescente optar pelo direito de prestar o depoimento diretamente a(o) juiz(a), hipótese na qual será feita a oitiva.

10.3 O Município poderá ceder, ao Tribunal de Justiça, servidores ocupantes de cargos cuja função seja compatível à atribuição prevista aos facilitadores, bem como para exercer funções de apoio geral, devendo tudo está previsto em Plano de Trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 2.278, de 2019, que altera a Lei Municipal nº 1.786, de 2011.

10.4 Caberá ao Tribunal de Justiça disponibilizar a estrutura técnica necessária à gravação, em áudio e vídeo, com equipamentos que assegurem a qualidade audiovisual, para a sala onde será realizado o depoimento especial, conforme estabelecido pelo art. 13 da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.5 O depoimento especial tramitará em segredo de justiça, devendo o(a) Magistrado(a) tomar todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

Convênios e Instrumentos Congêneres - MINUTA (0087102) SEI 19.09.01970.0002755/2021-25 / pg. 9

10.6 Os agentes institucionais responsáveis pelo depoimento especial deverão reunir esforços para aplicar, além das determinações estabelecidas pela Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18, as diretrizes constantes da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.7 Quando realizado perante a autoridade policial, o depoimento especial também deverá ser tomado, necessariamente, por servidor capacitado, que poderá ser dos quadros da Polícia Civil ou disponibilizado pelo Município, mediante cessão.

10.8 Os servidores da Polícia Civil responsáveis pelo oitiva em sede de depoimento especial deverão reunir esforços para seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.431/17 e pelo Decreto nº 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 O presente Acordo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O presente ajuste fica extinto com o pleno cumprimento do seu objeto, ou poderá ser rescindido em razão do descumprimento de suas cláusulas, por denúncia de ao menos uma das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

13.1 O presente Acordo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas partes envolvidas neste instrumento.

13.2 O presente instrumento poderá sofrer alterações em comum acordo pelas partes objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO

14.1 O Extrato do presente Acordo será publicado pelo Município em seus sítios eletrônicos e Diário Oficial, bem como cada Acordante deverá fazer o mesmo em seus veículos de publicação de atos oficiais.

14.2 Cópia do presente Acordo de Cooperação deverá ser enviada pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ao Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

15.1 Cabe ao Município de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, designar servidor público do quadro permanente para fiscalizar a execução do plano de trabalho do presente Acordo de Cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, devendo-se priorizar a conciliação ou mediação dos interesses.

Vitória da Conquista, BA, XX de fevereiro de 2021.

ANA SHEILA LEMOS ANDRADE
Prefeita em Exercício

RUI COSTA DOS SANTOS
Governador do Estado da Bahia

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Convênios e Instrumentos Congêneres - MINUTA (0087102) SEI 19.09.01970.0002755/2021-25 / pg. 11

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação da Coordenação do CAOCA, com posterior retorno para deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 19/02/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087105** e o código CRC **F6268B99**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

DESPACHO:

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação a ser firmado com a Prefeitura de Vitória da Conquista e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos com o fim de implementar a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência no município de Vitória da Conquista, tendo a Prefeitura construído equipamento específico para essa finalidade, com previsão de inauguração no próximo mês de março.

Estão previstos como compromissos do Ministério Público na cláusula quinta da minuta do Termo de Cooperação:

CLÁUSULA QUINTA DA COOPERAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

5.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Promotores, Procuradores de Justiça e demais servidores dos seus quadros;

5.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes;

5.3. Orientar seus membros quanto à adoção das providências visando à realização, quando necessária, do Depoimento Especial uma única vez em sede de produção antecipada de provas, de modo a agilizar o oferecimento de denúncia, ou mesmo visando a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento das peças inquisitoriais;

5.4. Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento.

5.5. Designar servidor, com suplente, para representar o Ministério Público nas reuniões que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

Os compromissos atribuídos ao MPBA estão alinhados com a iniciativa 5.1.18/Ação 4765 do Planejamento Estratégico do MPBA e do Plano de Ação 2021, além de mater consonância com Indicador Nacional do CNMP (PEN).

Há curso de capacitação já planejado pelo CAOCA para o corrente ano, em parceria com CEAF, referetente à Lei nº13.431/2017.

Considerando que, dentre os compromissos do MPBA, há iniciativas que afetam diretamente a atribuição dos promotores da área criminal (itens 5.3 e 5.4 da minuta), entendo pertinente a ciência e manifestação também do d.Coordenador do CAOCRIM em relação aos termos da presente minuta.

No que se refere aos aspectos de interesse da área da infância e juventude, a minuta contempla iniciativas que impactarão positivamente na defesa dos direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, pelo que manifesto concordância com a assinatura do Termo de Cooperação.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 19/02/2021, às 1: 4l: , conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.619/200: .

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https4/sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0087538** e o código CRC **0030B7E8**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Conforme sugerido pela Coordenação do CAOCA, encaminhe-se o presente expediente para manifestação da Coordenação do CAOCRIM.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 24/02/2021, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0088304** e o código CRC **CDEC506B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ante as razões expostas pela ilustre coordenadora do CAOCA em sua manifestação, aqui acolhidas, manifesto a concordância do CAOCRIM para com a assinatura do Termo de Cooperação objeto do presente expediente.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Lavigne Mota** em 01/03/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0091371** e o código CRC **378073A5**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Após manifestação favorável da Coordenação do CAOCA e CAOCRIM, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para prosseguimento do feito.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 24/24/0201, às 11:13, con6orme artf 1., ºº, I" I, da bei 11fL19/0223f

A autenticidade do documento pode ser con6erida no site https://seifsistemasfmp" afmpf" r/sei/controlador_externofphp?acao=documento_con6erir&id_orgao_acesso_externo=2 in6ormando o código veri6cador **0092483** e o código CRC **E72BDA5C**f

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Atendidos os requisitos formais do instrumento, encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, em face do quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 05/03/2021, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0094021** e o código CRC **4D12DBE7**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.01970.0002755/2021-25

INTERESSADA: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD) DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 111/2021

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica**, a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia**, o **Município de Vitória da Conquista/BA**, o **Tribunal de Justiça da Bahia**, a **Defensoria Pública do Estado da Bahia** e o **Estado da Bahia**, **com a finalidade de implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista**, com vigência de 60 (sessenta) meses, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Consoante salientado no expediente em epígrafe, pela Promotora Márcia Rabelo Sandes, Coordenadora do CAOCA, "os compromissos atribuídos ao MPBA estão alinhados com a iniciativa 5.1.18/Ação 4765 do Planejamento Estratégico do MPBA e do Plano de Ação 2021, além de manter consonância com Indicador Nacional do CNMP (PEN)".

O Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

> ***No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.***[1]

A doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/2005[2]. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, as obrigações das partes, a vigência, a publicidade e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 08 de março de 2021.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA
Matrícula [redacted]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula [redacted]

[1] *TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.*

[2] *Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.*

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 01/03/202, à: s , 05 1àcon.orme artº , Ià""àbLbàda 4ei , , º9, 1/2006º

Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 01/03/202, à: s , , 503àcon.orme artº , Ià""àbLbàda 4ei , , º9, 1/2006º

A autenticidade do documento pode ser con.erida no site https5/seiºsistemasºmpLaºmpºLr/sei/controlador_externoºphp?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=0 in.ormando o código veri.icador **0095687** e o código CRC **63D508BE**º

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 101/2021, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre este Ministério Público do Estado da Bahia, o Município de Vitória da Conquista, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, com a finalidade de implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escrita Protegida para crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência no município de Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. A vigência será de 05 (cinco) anos e não envolverá a transferência de recursos financeiros.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Contratos e Licitações para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 24/40/1412, às 22:30, con6orme artf 2., ºº, I" l, da bei 22f32L/1449f

A autenticidade do documento pode ser con6erida no site https://seifsistemasfmp" afmpf" r/sei/controlador_externofphp?acao=documento_con6erir&id_orgao_acesso_externo=4 in6ormando o código veri6cador **0096035** e o código CRC **50DBBFF8**f

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo para coleta de assinatura do instrumento, e em atenção à ressalva contida no parecer da Assessoria Jurídica (doc 0095687), encaminhamos o procedimento ao Gabinete da procuradora Geral de Justiça para a necessária interlocução com o ente municipal para a coleta de assinaturas do instrumento, encaminhando, no ensejo, modelo de Plano de Trabalho para que o ente municipal possa avaliar a pertinência no caso sob comento.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/03/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0097747** e o código CRC **6E994754**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Considerando o teor dos eventos 0097747 e 0097834, remeta-se o presente expediente ao CAOCA e ao CAOCRIM para análise e eventuais sugestões, se for o caso, do Plano de Trabalho.
- Após, encaminhe-se para a análise do ente municipal para propor alterações ou assinar

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 01/32/, 3, 0à: s 0, 52f àcon.orme artº 0Ià""àtLbàda 4ei 00º906/, 331º

A autenticidade do documento pode ser con.erida no site https5/seiºsistemasºmpLaºmpºLr/sei/controlador_externoºphp?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=3 in.ormando o código veri.icador **0099049** e o código CRC **F8ECF45B**º

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

DESPACHO:

Considerando o teor do evento 0099049 e o acompanhamento direto das ações decorrentes do presente Termo de Cooperação pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Vitória da Conquista, na pessoa do colega Marcos Almeida Coelho, compartilho o teor do expediente com a 5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista para viabilizar eventual contribuição para o Plano de Trabalho, conforme solicitado pelo Gabinete, bem como para, em seguida, intermediar junto ao Poder Executivo de Vitória da Conquista/BA a ciência do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica destinado a implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, através do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista.

Após o prazo de 10 (dez) dias, pelo retorno dos autos ao CAOCA, para resposta e remessa ao Gabinete.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 17/03/2021, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0099827** e o código CRC **4E433A91**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Após diálogo mantido com a Coordenação do CAOCRIM e com o colega em atuação na 5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, com atribuição na área da infância e juventude, o CACOA indica as seguintes ações de competência do Ministério Público do Estado da Bahia como contribuição para o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica destinado a implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, através do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista:

- Elaborar material informativo para orientação dos membros e da rede de proteção quanto à implementação da Lei nº 13.431/2017 nos municípios;
- Realizar Seminário sobre a Lei nº13.431/2017;
- Realizar curso de capacitação de membros, assessores e servidores do MPBA no fluxo da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas/testemunhas de violência, visando o aperfeiçoamento da atividade funcional e a efetivação da Lei 13.431/2017;
- Articular com o TJBA e SSP a realização conjunta de curso de capacitação de membros do Sistema de Justiça na temática do Depoimento Especial,

Válido ressaltar que as ações propostas estão alinhadas com o Plano de Ação 2021 da Lei da Escuta/PE 5.1.18 do CAOCA.

Com essas contribuições, devolvo o expediente ao Gabinete para os ulteriores termos.

:

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 24/01/202, à: s 2, 3l 1àcon6orme artf , .à°°àl" Iàda bei , , f4, L/2009f

A autenticidade do documento pode ser con6erida no site https3/seifsistemasfmp" afmpf" r/sei/controlador_externofphp?acao=documento_con6erir&id_orgao_acesso_externo=0 in6ormando o código veri6cador **0103056** e o código CRC **69150ED9**f

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Após manifestação da Coordenação do CAOCA e CAOCRIM (evento 0103056), encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para atualização do plano de trabalho.
- Após, encaminhe-se ao CAOCA para tratativas junto ao ente municipal.
- Ao final, retorne-se à Procuradoria Geral de Justiça para assinatura final

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 12/03/101, à: s , 8f, 2àcon.orme artº , Ià""àbLbàda 4ei , , º9, 6/1002º

A autenticidade do documento pode ser con.erida no site https//seiºsistemasºmpLaºmpºLr/sei/controlador_externoºphp?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=0 in.ormando o código veri.icador **0104035** e o código CRC **21BAAD71º**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente à Coordenação do CAOCA, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinatura dos partícipes no Acordo de Cooperação Técnica.

A assinatura pode se dar, alternativamente, de três formas, conforme conveniência do órgão demandante:

1) **Fisicamente**, em tantas vias impressas de igual teor e forma quantos forem os partícipes, com posterior remessa das vias originais assinadas a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;

2) **Eletronicamente, com assinatura digital devidamente certificada no referido documento**, devendo o documento assinado ser posteriormente enviado a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;

3) **Eletronicamente, mediante assinatura digital via SEI** , devendo ser realizado, para tanto, o cadastramento dos partícipes como usuário externo do SEI e comunicada a escolha dessa opção à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para que esta unidade proceda a disponibilização do documento a ser assinado no referido sistema.

Esclarecemos que, para realização do referido cadastro, é necessário que o dirigente do órgão signatário atenda às seguintes etapas:

- Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

- Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/

Ressaltamos, oportunamente, que anexamos ao presente, proposta de Plano de Trabalho para avaliação pelo município demandante acerca da necessidade da sua celebração.

Por fim, solicitamos que, após a assinatura e publicação do Acordo de Cooperação Ténica pelo município, seja promovida a devolução do expediente, acompanhado do Acordo assinado pelos partícipes, para publicação no DJE, nos termos do quanto disposto no item 14.1 (cláusula décima quarta) do referido instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 07/04/2021, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108850** e o código CRC **66F9A01B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Promovida a interlocução com a Prefeitura de Vitória da Conquista e com o promotor de justiça da infância e juventude da comarca, visando as tratativas finais acerca do Acordo de Cooperação Técnica, conforme e-mail em anexo, devolvo o expediente à DCCL para os ulteriores termos.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 24/01/2024, às 4: 36, conforme art. 4º, III, "b", da Lei 44.149/200: .

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0115181** e o código CRC **7E4AB632**.

ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO - COMPLEXO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

Qua, 07/04/2021 20:39

Para: semdes@pmvc.ba.gov.br <semdes@pmvc.ba.gov.br>
Cc: michaelfarias@yahoo.com.br <michaelfarias@yahoo.com.br>; Marcos Almeida Coelho <mcoelho@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

3 anexos (204 KB)

DESPACHO DCCL MPBA - SEI_MPBA - 0108850 - COMPLEXO ESCUTA PROTEGIDA.pdf;
Plano_de_Trabalho_COmplexo_de_Escuta_Especializada_VIT_DA_CONQUISTA___SEI_19.09.01970.0002755_2021_25__1_.docx;
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_Complexo_Escuta_Protegida_MINUTA.docx;

Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Sr. Michael Farias

Cumprimentando-o cordialmente, informo a V.Sª que a minuta do Acordo de Cooperação referente ao Complexo de Escuta Protegida foi devidamente aprovada, sendo concluída a tramitação no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do despacho em anexo, pelo que seguiremos para a fase das assinaturas dos partícipes.

Nesse sentido, solicito o envio do Acordo de Cooperação no qual deverá ser inserida a assinatura da DD. Procuradora-Geral de Justiça, ao tempo em que informo que a assinatura dos partícipes pode se dar, alternativamente, de três formas, conforme conveniência do órgão demandante: **fisicamente, eletronicamente com assinatura digital** ou **eletronicamente com assinatura digital via sistema SEI**, conforme orientações contidas no despacho.

Caso optem pela assinatura via sistema SEI e necessitem de maiores informações para cadastramento da Prefeitura de Vitória da Conquista como usuário externo no sistema, poderão ser obtidas orientações complementares junto à Diretoria de Convênios e Contratos do Ministério Público, através da servidora Paula Souza de Paula, ora copiada ou pelo e-mail **contratos@mpba.mp.br**.

Segue, ainda, a proposta de Plano de Trabalho referida no incluso despacho, para avaliação pelo município demandante acerca da necessidade da sua celebração.

Por fim, solicito que, após a assinatura e publicação do Acordo de Cooperação pelo município, seja promovida a devolução do expediente, acompanhado do Acordo assinado pelos partícipes, para publicação no DJE, nos termos do quanto disposto no item 14.1 (cláusula décima quarta) do referido instrumento.

No ensejo, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marcia Rabelo Sandes
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia -CAB, nº750,
Salvador/BA, CEP: 41.745-004
Tel: (71) 3103-0356/0175

Anexo E-MAIL SEMDES VIT.CONQUISTA (0115182) SEI 19.09.01970.0002755/2021-25 / pg. 28

Anexo E-MAIL SEMDES VIT.CONQUISTA (0115182) SEI 19.09.01970.0002755/2021-25 / pg. 29

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente do andamento do presente expediente, fico no aguardo de resposta, por parte do Município de Vitória da Conquista, acerca dos termos do e-mail encaminhado pela ilustre coordenadora do CAOCA, referente à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e da conveniência de ser também formalizado o Plano de Trabalho sugerido.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Lavigne Mota** em 11/05/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0124878** e o código CRC **8DF6A848**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CAOCA e ao CAOCRIM para ciência e manifestação acerca das **novas versões das minutas do Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho**, anexadas nesta oportunidade, que foram alteradas recentemente pelos partícipes, nos seguinntes aspectos:

1) Modificação do Preâmbulo para constar o Secretário de Segurança Pública como representante do Estado da Bahia;

2) Alteração da Cláusula Décima Segunda, que passou a vedar a prorrogação do ajuste;

3) Modificação da Cláusula Décima Quinta - Do Fiscal do Convênio, para constar que o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento será realizada por cada partícipe, consoante **indicação de uma unidade ou núcleo representante no caso do MP/BA**, após alinhamento entre as unidades envolvidas.

Por fim, salientamos que as minutas já foram aprovadas pelo Município, conforme informação constante no e-mail da DPE/BA.

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento

de Contratos e Convênios

Matrícula nº [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 24/05/2021, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131675** e o código CRC **FE96B479**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, para fomentar a aplicação da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e do Decreto 9.603/18 na cidade de Vitória da Conquista, bem como regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-BA, neste ato, representado por sua Prefeita, **Sra. Ana Sheila Lemos Andrade**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Vitória da Conquista; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Quarta Avenida do CAB, nº 430, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.149/0001-43, tendo como interveniente, a Polícia Civil do Estado da Bahia, neste ato, representada pelo Secretário de Estado, **Sr. Ricardo César Mandarino Barretto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Cidade de Salvador; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado por seu Presidente, o **Desembargador Lourival Almeida Trindade,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Cidade de Salvador; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador, BA, neste ato, representado pela Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Salvador; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA,** com sede à Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. MultiCab Empresarial, bairro Sussuarana, Salvador-BA, CEP 41.745-007, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, **Dr. Rafson Saraiva Ximenes**, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Cidade de Salvador; firmam, com fundamento no artigo 116, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para fazer cumprir suas cláusulas, com esteio na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, no decreto federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, no decreto municipal nº 20.304, de 18 de maio de 2020; e, ainda:

CONSIDERANDO que o artigo 1.4 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a "Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os

jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade";

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art.12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 28, §1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada, e de ser, previamente, ouvido por equipe interprofissional, respeitando-se o estágio de desenvolvimento e o grau de compreensão da criança e do adolescente acerca das implicações da medida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e o Decreto 9.603, de 2018, estabelecem e regulamentam o sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços, delimitar atribuições e definir fluxos, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, entre os agentes institucionais que assinam o presente Acordo com vistas à implementação do SGD para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estabelecido pela Lei 13.431/17;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 cria, no âmbito do SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, os procedimentos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança e adolescente perante órgão de rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária ou policial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 determina, em seu art. 10, que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista passará a contar, a partir de janeiro de 2021, com um Complexo de Escuta Protegida para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, para a realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Vitória da Conquista pelos agentes institucionais que assinam o presente Acordo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem como objeto a cooperação técnica destinada a implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PACTUANTES

2.1. Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;

2.2. Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;

2.3. Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.

2.4. Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;

2.5. Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;

2.6. Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;

2.7. Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;

2.8. Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;

2.9. Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares:

2.10. Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

3.1. Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça da Bahia e à Polícia Civil do Estado da Bahia, a utilização de espaço, pertencente ao Município, para a realização do depoimento especial de que trata o art. 10 da lei 13.431/17. O referido equipamento, denominado Complexo de Escuta Protegida, é um espaço físico apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garante a privacidade das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunha de violência.

3.2. Realizar, por meio dos profissionais que compõem sua rede de proteção, a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17.

3.3. Esclarecer continuamente aos órgãos que assinam este Acordo que a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17 não tem o objetivo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e que deve ficar limitada ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

3.4. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os servidores do Município que atuam no SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, sobretudo aqueles que realizam a escuta especializada.

3.5. Acompanhar, monitorar e avaliar, especialmente por meio da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, os índices de violência praticados contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista a fim de melhor formular e direcionar políticas públicas que visem a superação desses indicadores.

3.6. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

3.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Município nos encontros que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

4.1. Envidar esforços para fazer cumprir as disposições constantes na Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução 12/2018 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de procedimento para dar cumprimento às disposições da Lei 13.431/17

4.2. Promover a capacitação periódica de Magistrados e servidores do Tribunal, que atuarão como facilitadores, a fim de garantir-lhes a qualificação técnica necessária para realizar o depoimento especial de que trata a Lei 13.431/17 e o Decreto 9.603/2018, conforme determinado § 1º do art. 7º da Resolução 12/2018 do TJ-BA;

4.3. Autorizar e estimular servidores e profissionais das equipes técnicas a participarem de capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente com os servidores dos outros órgãos que assinam o presente Acordo.

4.4. Possibilitar a cessão de servidores de órgãos e entidades do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência com o objetivo de incorporar, aos quadros do Tribunal, pessoal treinado para realizar o depoimento especial. Caso os servidores recebidos em cessão não tenham a qualificação necessária, poderá o Tribunal, com fundamento no § 2º, art. 7º da Resolução 12/2018, realizar sua qualificação.

4.5. Realizar o depoimento especial apenas se, depois de levar em consideração as provas existentes, considerar o procedimento absolutamente indispensável, conforme determinação do art. 22, § 2º do Decreto 9.603/18. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

4.6. Reunir esforços para que todos os depoimentos especiais sejam realizados uma única vez, em sede se produção antecipada de provas, a fim de evitar a reprodução de atos desnecessários, a revitimização e, desse modo, a violência institucional de que trata o art. 4º, IV da lei 13.431/17.

4.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Tribunal nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

5.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Promotores, Procuradores de Justiça e demais servidores dos seus quadros;

5.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes;

5.3. Orientar seus membros quanto à adoção das providências visando à realização, quando necessária, do Depoimento Especial uma única vez em sede de produção antecipada de provas, de modo a agilizar o oferecimento de denúncia, ou mesmo visando a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento das peças inquisitoriais;

5.4. Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda

cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento.

5.5. Designar servidor, com suplente, para representar o Ministério Público nas reuniões que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

6.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Defensores Públicos e demais servidores;

6.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

6.3. Instruir os seus membros a envidar esforços no sentido que o Depoimento Especial, na via judicial, seja realizado em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em sede cautelar de antecipação de provas, nos casos envolvendo violência sexual ou de inquiridos com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, nos demais casos, também em sede cautelar, garantida a ampla defesa do suspeito;

6.4. Designar servidor, com suplente, para representar a Defensoria Pública nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com interveniência da Polícia Civil do Estado da Bahia.

7.1. Autorizar e estimular Delegados de Polícia, policiais civis e membros de equipes técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder ao depoimento especial de crianças e adolescentes;

7.2. Promover, continuamente, o aprimoramento profissional de seus servidores para atuarem no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, sobretudo para realizarem adequadamente o depoimento especial de que tratam a lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18;

7.3. Realizar o depoimento especial policial conforme estabelecido no Pacto Nacional pela implementação da Lei 13.431/2017. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

7.4. Orientar os Delegados de Polícia para que, nas hipóteses do art. 11, §1º, incisos I e II da Lei 13.431/17, em havendo indicativo de autoria e materialidade, sempre representem ao Ministério Público da Bahia, com brevidade, pelo ajuizamento da ação cautelar de produção

antecipada de prova, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;

7.5. Instruir os Delegados de Polícia em optar, sempre que possível, pela produção antecipada de provas nas hipóteses de violência ou testemunho de violência envolvendo crianças e adolescentes não contempladas no art. 11, § 1º, incisos I e II da lei 13.431/17.

7.6. A Polícia Civil poderá firmar acordos de cessão de servidores com os órgãos e entidades integrantes do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência a fim de incorporar profissionais qualificados ao seu quadro de pessoal para realizar o depoimento especial.

7.7. Orientar os Delegados de Polícia que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

7.8. Priorizar a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de modo a preservá-lo.

7.9. Designar servidor, com suplente, para representar a Polícia Civil nos encontros que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

8.1. O Complexo de Escuta Protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência é um equipamento público pertencente ao Município de Vitória da Conquista destinado exclusivamente à realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei 13.431/17, bem como de audiências vinculadas ao depoimento especial;

8.2. O Complexo conta com 09 (noves) espaços, distribuídos da seguinte maneira: 1 (uma), sala de audiência, 1 (uma) sala de espera, 2 (duas) salas para realização da escuta especializada, 1 (uma) sala para a tomada de depoimento especial, 1(uma) recepção, 2 (dois) banheiros e 1 (um) depósito;

8.3. O Complexo deverá ser organizado de maneira a evitar qualquer contato, ainda que visual, entre o suspeito e a criança ou adolescente que será ouvido.

8.4. O Tribunal de Justiça, o Estado da Bahia/Polícia Civil e o Município deverão organizar rotinas e protocolos que garantam o funcionamento do espaço fora do horário de expediente forense a fim de realizar, o mais prontamente possível, a oitiva de crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violências que aconteçam fora daquele período.

8.5. É atribuição do Tribunal de Justiça, do Estado da Bahia/Polícia Civil e do Município zelar pela conservação do equipamento, garantindo, por meio de esforços conjuntos, manutenções periódicas.

8.6. Caberá ao Tribunal de Justiça, ao Estado da Bahia/Polícia Civil e ao Município definir protocolos para o armazenamento, preservação e segurança da mídia relativa ao depoimento de criança ou adolescente, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

8.7. Os Acordantes poderão realizar a cessão de mobiliário necessário ao adequado funcionamento do Complexo de Escuta Protegida.

CLÁUSULA NONA – DA ESCUTA ESPECIALIZADA

9.1. A escuta especializada, que é o procedimento de entrevista realizado com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com o objetivo de acolhê-las e superar as consequências da violação sofrida, será realizada exclusivamente por servidores capacitados da rede de proteção do Município de Vitória da Conquista.

9.2. A escuta especializada não tem o objetivo de produzir prova para o procedimento policial ou processo judicial. O profissional da rede de proteção deverá esclarecer sobre esse caráter da escuta sempre que demandado de maneira indevida pelas autoridades da Polícia Civil, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

9.3. Os profissionais responsáveis pela escuta deverão conduzir o procedimento de maneira que o relato da criança ou adolescente se restrinja ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de acolhimento e superação da violência.

9.4 - O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família, e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

9.5. O Município deverá garantir, por meio dos cursos de capacitação aos quais alude o art. 27 do Decreto 9.603/18, a qualificação dos profissionais que realizarão a escuta especializada.

9.6. O Município deverá garantir que a sala onde serão realizadas as escutas atendam às determinações da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEPOIMENTO ESPECIAL

10.1. A sala do depoimento especial será reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações.

10.2. Apenas profissionais capacitados pelo Tribunal de Justiça deverão atuar como facilitadores, e poderão ouvir crianças e adolescentes por meio do depoimento especial judicial, conforme determina o art. 7º, §1º da Resolução 12/2018 do TJ-BA, salvo se a criança ou adolescente optar pelo direito de prestar o depoimento diretamente a(o) juiz(a), hipótese na qual será feita a oitiva.

10.3. O Município poderá ceder, ao Tribunal de Justiça, servidores ocupantes de cargos cuja função seja compatível à atribuição prevista aos facilitadores, bem como para exercer funções de apoio geral, devendo tudo está previsto em Plano de Trabalho, nos acordos da Lei Municipal nº 2.278, de 2019, que altera a Lei Municipal nº 1.786, de 2011.

10.4. Caberá ao Tribunal de Justiça disponibilizar a estrutura técnica necessária à gravação, em áudio e vídeo, com equipamentos que assegurem a qualidade audiovisual, para a sala onde será realizado o depoimento especial, conforme estabelecido pelo art. 13 da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.5. O depoimento especial tramitará em segredo de justiça, devendo o(a) Magistrado(a) tomar todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

10.6. Os agentes institucionais responsáveis pelo depoimento especial deverão reunir esforços para aplicar, além das determinações estabelecidas pela Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18, as diretrizes constantes da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.7. Quando realizado perante a autoridade policial, o depoimento especial também deverá ser tomado, necessariamente, por servidor capacitado, que poderá ser dos quadros da Polícia Civil ou disponibilizado pelo Município, mediante cessão.

10.8. Os servidores da Polícia Civil responsáveis pelo oitiva em sede de depoimento especial deverão reunir esforços para seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.431/17 e pelo Decreto nº 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente ajuste fica extinto com o pleno cumprimento do seu objeto, ou poderá ser rescindido em razão do descumprimento de suas cláusulas, por denúncia de ao menos uma das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

13.1. O presente Acordo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, sendo vedada a sua prorrogação, na forma dos arts. 183, 139 e 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

13.2. O presente instrumento poderá sofrer alterações em comum acordo pelas partes objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal,

regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO

14.1. O Extrato do presente Acordo será publicado pelo Município em seus sítios eletrônicos e Diário Oficial, bem como cada partícipe deverá fazer o mesmo em seus veículos de publicação de atos oficiais.

14.2. Cópia do presente Acordo de Cooperação deverá ser enviada pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ao Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, devendo-se priorizar a conciliação ou mediação dos interesses.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita

ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário de Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lourival Almeida Trindade
Desembargador Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, O ESTADO DA BAHIA - ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

1- PARTÍCIPES

1.1 MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00
Endereço: Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-Ba.
Representante: Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita, CPF: [redacted]

1.2 ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ: 13.937.149/0001-43
Endereço: Quarta Avenida do CAB, nº 430, Salvador/Ba, CEP: 41.745-002.
Representante: Sr. Ricardo Cesar Mandarino Barretto, Secretário de Estado.
CPF: [redacted]

1.3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.100.722/0001-60
Endereço: Quinta Avenida do CAB, nº 560, Salvador/Ba, CEP: 41.745-004.
Representante: Dr. Lourival Almeida Trindade, Presidente do Tribunal.
CPF: [redacted]

1.4 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04142491/0001-66
Endereço: Quinta Avenida do CAB, n° 750, Salvador-Ba, CEP: 41.745-004.
Representante: Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora Geral de Justiça.
CPF: [redacted]

1.5 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 07.778.585/0001-14.
Endereço: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador-Ba, CEP: 41.745-007
Representante: Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral.
CPF: [redacted]

2- DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, tem como objeto implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta

Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

3 – JUSTIFICATIVA

A criação do Complexo de Escuta Protegida par crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência fundamenta-se no atendimento ao quanto definido na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

.

4 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;
4.2 - Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;
4.3 - Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.
4.4 - Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;
4.5 - Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;
4.6 - Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;
4.7 - Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;
4.8 - Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;
4.9 - Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares:
4.10 Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

5 - LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Plano de Trabalho serão executadas no Município de Vitória da Conquista.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Pelo MUNICÍPIO: Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente;
4.2. Pela SSP/BA: 10ª Coordenadoria de Polícia do Interior;
4.3. Pelo TJ/BA: Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ);
4.4. Pelo MP/BA: Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA)
4.5. Pela DPE/BA: Coordenação da 2ª Regional da DP de Vitória da Conquista

7 - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, sendo vedada a sua prorrogação.

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Acordo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

Autorizo:

ANA SHEILA LEMOS ANDRADE
Prefeita do Município de Vitória da Conquista

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO
Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

Re: Acordo de Cooperação Técnica - Complexo de Escuta Protegida

Isabela Ribeiro de Araujo <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>
Qua, 19/05/2021 15:20
Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

4 anexos (1 MB)
ACT - Município VCA.doc; Plano de Trabalho - VCA.doc; ACT - Município VCA.pdf; Plano de Trabalho - VCA.pdf;

Prezada Mariana, boa tarde!

Ciente do Plano de Trabalho elaborado pelo MP/BA, encaminho o Plano de Trabalho elaborado pela DPE/BA, atualizado com as informações do documento de vocês.
Em tempo, encaminho também o Acordo de Cooperação, em sua versão final, tal como aprovado pelo Município
Atenciosamente,

Defensoria Pública BAHIA
Instituição essencial à Justiça

Isabela Ribeiro De Araújo
Analista Técnica - Direito
Coordenação De Contratos E Convênios
Defensoria Pública Do Estado Da Bahia
Phone: +55 (71) 3117-1233
Address: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana - CEP: 41.745-007. Salvador-BA

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, com sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar esta mensagem e notificar o remetente. O uso impróprio das informações desta mensagem será tratado conforme a legislação em vigor.

Em qua., 19 de mai. de 2021 às 13:39, Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br> escreveu:

> Boa tarde, Isabela.
>
> Conforme contato na data de ontem, seguem em anexo a **minuta do Plano de Trabalho** que esta unidade do MPBA havia elaborado, diante da inexistência de instrumento similar integrando o Acordo de Cooperação, bem como **Manifestação** de lavra da Promotora de Justiça Márcia Rabelo Sandes indicando ações de competência desta Instituição como contribuição para o Plano de Trabalho.
>
> Por gentileza, solicito o envio das minutas atualizadas relativas à celebração deste ajuste para tramitação interna.
>
> Cordialmente,
>
> **Mariana Nascimento Sotero Campos**
> Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
> Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
> Superintendência de Gestão Administrativa
> Ministério Público do Estado da Bahia
> Telefone: (71) 3103-0540

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente e de acordo com as alterações promovidas no Preâmbulo e na Cláusula Décima Segunda.

Quanto à indicação das unidades responsáveis pela fiscalização do acordo de cooperação no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, sugiro que conste na Cláusula Décima Quinta - Do Fiscal do Convênio, conforme previamente ajustada com os envolvidos, as seguintes unidades: **5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, com atribuição na infância e juventude, CAOCA e CAOCRIM.**

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 26/05/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0132428** e o código CRC **B4158ACE**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente das alterações promovidas no Termo de Cooperação, reitero a manifestação da coordenação do CAOCA.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Lavigne Mota** em 24/05/2021, às 14:1f , con.orme artº 1I, "", ŁLb da 9ei 11º61f /2004º

A autenticidade do documento pode ser con.erida no site https://sei°sistemas°mpLa°mp°Lr/sei/controlador_externo°php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=0 in.ormando o código veri.icador **0133680** e o código CRC **BBF790F9º**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise da **nova versão das minutas do Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho**, anexadas nesta oportunidade, que foram alteradas nos seguinntes aspectos:

1) Modificação do Preâmbulo para constar o Secretário de Segurança Pública como representante do Estado da Bahia;

2) Alteração da Cláusula Décima Segunda, que passou a vedar a prorrogação do ajuste;

3) Modificação da Cláusula Décima Quinta - Do Fiscal do Convênio, para constar que o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento será realizada por cada partícipe.

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento

de Contratos e Convênios

Matrícula nº [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 28/05/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134954** e o código CRC **7ACE731D**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, para fomentar a aplicação da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e do Decreto 9.603/18 na cidade de Vitória da Conquista, bem como regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-BA, neste ato, representado por sua Prefeita, **Sra. Ana Sheila Lemos Andrade**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Vitória da Conquista; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Quarta Avenida do CAB, nº 430, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.149/0001-43, tendo como interveniente, a Polícia Civil do Estado da Bahia, neste ato, representada pelo Secretário de Estado, **Sr. Ricardo César Mandarino Barretto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Cidade de Salvador; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado por seu Presidente, o **Desembargador Lourival Almeida Trindade,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Cidade de Salvador; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador, BA, neste ato, representado pela Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Salvador; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA,** com sede à Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. MultiCab Empresarial, bairro Sussuarana, Salvador-BA, CEP 41.745-007, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, **Dr. Rafson Saraiva Ximenes**, inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Cidade de Salvador; firmam, com fundamento no artigo 116, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para fazer cumprir suas cláusulas, com esteio na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, no decreto federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, no decreto municipal nº 20.304, de 18 de maio de 2020; e, ainda:

CONSIDERANDO que o artigo 1.4 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a "Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os

jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade";

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art.12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 28, §1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada, e de ser, previamente, ouvido por equipe interprofissional, respeitando-se o estágio de desenvolvimento e o grau de compreensão da criança e do adolescente acerca das implicações da medida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e o Decreto 9.603, de 2018, estabelecem e regulamentam o sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços, delimitar atribuições e definir fluxos, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, entre os agentes institucionais que assinam o presente Acordo com vistas à implementação do SGD para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estabelecido pela Lei 13.431/17;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 cria, no âmbito do SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, os procedimentos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança e adolescente perante órgão de rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária ou policial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 determina, em seu art. 10, que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista passará a contar, a partir de janeiro de 2021, com um Complexo de Escuta Protegida para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, para a realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Vitória da Conquista pelos agentes institucionais que assinam o presente Acordo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem como objeto a cooperação técnica destinada a implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PACTUANTES

2.1. Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;

2.2. Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;

2.3. Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.

2.4. Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;

2.5. Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;

2.6. Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;

2.7. Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;

2.8. Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;

2.9. Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares:

2.10. Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

3.1. Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça da Bahia e à Polícia Civil do Estado da Bahia, a utilização de espaço, pertencente ao Município, para a realização do depoimento especial de que trata o art. 10 da lei 13.431/17. O referido equipamento, denominado Complexo de Escuta Protegida, é um espaço físico apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garante a privacidade das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunha de violência.

3.2. Realizar, por meio dos profissionais que compõem sua rede de proteção, a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17.

3.3. Esclarecer continuamente aos órgãos que assinam este Acordo que a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17 não tem o objetivo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e que deve ficar limitada ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

3.4. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os servidores do Município que atuam no SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, sobretudo aqueles que realizam a escuta especializada.

3.5. Acompanhar, monitorar e avaliar, especialmente por meio da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, os índices de violência praticados contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista a fim de melhor formular e direcionar políticas públicas que visem a superação desses indicadores.

3.6. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

3.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Município nos encontros que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

4.1. Envidar esforços para fazer cumprir as disposições constantes na Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução 12/2018 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de procedimento para dar cumprimento às disposições da Lei 13.431/17

4.2. Promover a capacitação periódica de Magistrados e servidores do Tribunal, que atuarão como facilitadores, a fim de garantir-lhes a qualificação técnica necessária para realizar o depoimento especial de que trata a Lei 13.431/17 e o Decreto 9.603/2018, conforme determinado § 1º do art. 7º da Resolução 12/2018 do TJ-BA;

4.3. Autorizar e estimular servidores e profissionais das equipes técnicas a participarem de capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente com os servidores dos outros órgãos que assinam o presente Acordo.

4.4. Possibilitar a cessão de servidores de órgãos e entidades do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência com o objetivo de incorporar, aos quadros do Tribunal, pessoal treinado para realizar o depoimento especial. Caso os servidores recebidos em cessão não tenham a qualificação necessária, poderá o Tribunal, com fundamento no § 2º, art. 7º da Resolução 12/2018, realizar sua qualificação.

4.5. Realizar o depoimento especial apenas se, depois de levar em consideração as provas existentes, considerar o procedimento absolutamente indispensável, conforme determinação do art. 22, § 2º do Decreto 9.603/18. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

4.6. Reunir esforços para que todos os depoimentos especiais sejam realizados uma única vez, em sede se produção antecipada de provas, a fim de evitar a reprodução de atos desnecessários, a revitimização e, desse modo, a violência institucional de que trata o art. 4º, IV da lei 13.431/17.

4.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Tribunal nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

5.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Promotores, Procuradores de Justiça e demais servidores dos seus quadros;

5.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes;

5.3. Orientar seus membros quanto à adoção das providências visando à realização, quando necessária, do Depoimento Especial uma única vez em sede de produção antecipada de provas, de modo a agilizar o oferecimento de denúncia, ou mesmo visando a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento das peças inquisitoriais;

5.4. Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda

cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento.

5.5. Designar servidor, com suplente, para representar o Ministério Público nas reuniões que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

6.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Defensores Públicos e demais servidores;

6.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

6.3. Instruir os seus membros a envidar esforços no sentido que o Depoimento Especial, na via judicial, seja realizado em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em sede cautelar de antecipação de provas, nos casos envolvendo violência sexual ou de inquiridos com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, nos demais casos, também em sede cautelar, garantida a ampla defesa do suspeito;

6.4. Designar servidor, com suplente, para representar a Defensoria Pública nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com interveniência da Polícia Civil do Estado da Bahia.

7.1. Autorizar e estimular Delegados de Polícia, policiais civis e membros de equipes técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder ao depoimento especial de crianças e adolescentes;

7.2. Promover, continuamente, o aprimoramento profissional de seus servidores para atuarem no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, sobretudo para realizarem adequadamente o depoimento especial de que tratam a lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18;

7.3. Realizar o depoimento especial policial conforme estabelecido no Pacto Nacional pela implementação da Lei 13.431/2017. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

7.4. Orientar os Delegados de Polícia para que, nas hipóteses do art. 11, §1º, incisos I e II da Lei 13.431/17, em havendo indicativo de autoria e materialidade, sempre representem ao Ministério Público da Bahia, com brevidade, pelo ajuizamento da ação cautelar de produção

antecipada de prova, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;

7.5. Instruir os Delegados de Polícia em optar, sempre que possível, pela produção antecipada de provas nas hipóteses de violência ou testemunho de violência envolvendo crianças e adolescentes não contempladas no art. 11, § 1º, incisos I e II da lei 13.431/17.

7.6. A Polícia Civil poderá firmar acordos de cessão de servidores com os órgãos e entidades integrantes do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência a fim de incorporar profissionais qualificados ao seu quadro de pessoal para realizar o depoimento especial.

7.7. Orientar os Delegados de Polícia que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

7.8. Priorizar a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de modo a preservá-lo.

7.9. Designar servidor, com suplente, para representar a Polícia Civil nos encontros que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

8.1. O Complexo de Escuta Protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência é um equipamento público pertencente ao Município de Vitória da Conquista destinado exclusivamente à realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei 13.431/17, bem como de audiências vinculadas ao depoimento especial;

8.2. O Complexo conta com 09 (noves) espaços, distribuídos da seguinte maneira: 1 (uma), sala de audiência, 1 (uma) sala de espera, 2 (duas) salas para realização da escuta especializada, 1 (uma) sala para a tomada de depoimento especial, 1(uma) recepção, 2 (dois) banheiros e 1 (um) depósito;

8.3. O Complexo deverá ser organizado de maneira a evitar qualquer contato, ainda que visual, entre o suspeito e a criança ou adolescente que será ouvido.

8.4. O Tribunal de Justiça, o Estado da Bahia/Polícia Civil e o Município deverão organizar rotinas e protocolos que garantam o funcionamento do espaço fora do horário de expediente forense a fim de realizar, o mais prontamente possível, a oitiva de crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violências que aconteçam fora daquele período.

8.5. É atribuição do Tribunal de Justiça, do Estado da Bahia/Polícia Civil e do Município zelar pela conservação do equipamento, garantindo, por meio de esforços conjuntos, manutenções periódicas.

8.6. Caberá ao Tribunal de Justiça, ao Estado da Bahia/Polícia Civil e ao Município definir protocolos para o armazenamento, preservação e segurança da mídia relativa ao depoimento de criança ou adolescente, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

8.7. Os Acordantes poderão realizar a cessão de mobiliário necessário ao adequado funcionamento do Complexo de Escuta Protegida.

CLÁUSULA NONA – DA ESCUTA ESPECIALIZADA

9.1. A escuta especializada, que é o procedimento de entrevista realizado com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com o objetivo de acolhê-las e superar as consequências da violação sofrida, será realizada exclusivamente por servidores capacitados da rede de proteção do Município de Vitória da Conquista.

9.2. A escuta especializada não tem o objetivo de produzir prova para o procedimento policial ou processo judicial. O profissional da rede de proteção deverá esclarecer sobre esse caráter da escuta sempre que demandado de maneira indevida pelas autoridades da Polícia Civil, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

9.3. Os profissionais responsáveis pela escuta deverão conduzir o procedimento de maneira que o relato da criança ou adolescente se restrinja ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de acolhimento e superação da violência.

9.4 - O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família, e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

9.5. O Município deverá garantir, por meio dos cursos de capacitação aos quais alude o art. 27 do Decreto 9.603/18, a qualificação dos profissionais que realizarão a escuta especializada.

9.6. O Município deverá garantir que a sala onde serão realizadas as escutas atendam às determinações da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEPOIMENTO ESPECIAL

10.1. A sala do depoimento especial será reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações.

10.2. Apenas profissionais capacitados pelo Tribunal de Justiça deverão atuar como facilitadores, e poderão ouvir crianças e adolescentes por meio do depoimento especial judicial, conforme determina o art. 7º, §1º da Resolução 12/2018 do TJ-BA, salvo se a criança ou adolescente optar pelo direito de prestar o depoimento diretamente a(o) juiz(a), hipótese na qual será feita a oitiva.

10.3. O Município poderá ceder, ao Tribunal de Justiça, servidores ocupantes de cargos cuja função seja compatível à atribuição prevista aos facilitadores, bem como para exercer funções de apoio geral, devendo tudo está previsto em Plano de Trabalho, nos acordos da Lei Municipal nº 2.278, de 2019, que altera a Lei Municipal nº 1.786, de 2011.

10.4. Caberá ao Tribunal de Justiça disponibilizar a estrutura técnica necessária à gravação, em áudio e vídeo, com equipamentos que assegurem a qualidade audiovisual, para a sala onde será realizado o depoimento especial, conforme estabelecido pelo art. 13 da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.5. O depoimento especial tramitará em segredo de justiça, devendo o(a) Magistrado(a) tomar todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

10.6. Os agentes institucionais responsáveis pelo depoimento especial deverão reunir esforços para aplicar, além das determinações estabelecidas pela Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18, as diretrizes constantes da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.7. Quando realizado perante a autoridade policial, o depoimento especial também deverá ser tomado, necessariamente, por servidor capacitado, que poderá ser dos quadros da Polícia Civil ou disponibilizado pelo Município, mediante cessão.

10.8. Os servidores da Polícia Civil responsáveis pelo oitiva em sede de depoimento especial deverão reunir esforços para seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.431/17 e pelo Decreto nº 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente ajuste fica extinto com o pleno cumprimento do seu objeto, ou poderá ser rescindido em razão do descumprimento de suas cláusulas, por denúncia de ao menos uma das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

13.1. O presente Acordo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, sendo vedada a sua prorrogação, na forma dos arts. 183, 139 e 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

13.2. O presente instrumento poderá sofrer alterações em comum acordo pelas partes objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal,

regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO

14.1. O Extrato do presente Acordo será publicado pelo Município em seus sítios eletrônicos e Diário Oficial, bem como cada partícipe deverá fazer o mesmo em seus veículos de publicação de atos oficiais.

14.2. Cópia do presente Acordo de Cooperação deverá ser enviada pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ao Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, devendo-se priorizar a conciliação ou mediação dos interesses.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita

ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário de Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lourival Almeida Trindade
Desembargador Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, O ESTADO DA BAHIA - ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

1- PARTÍCIPES

1.1 MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00
Endereço: Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-Ba.
Representante: Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita, CPF: [redacted].

1.2 ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ: 13.937.149/0001-43
Endereço: Quarta Avenida do CAB, nº 430, Salvador/Ba, CEP: 41.745-002.
Representante: Sr. Ricardo Cesar Mandarino Barretto, Secretário de Estado.
CPF: [redacted]

1.3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.100.722/0001-60
Endereço: Quinta Avenida do CAB, nº 560, Salvador/Ba, CEP: 41.745-004.
Representante: Dr. Lourival Almeida Trindade, Presidente do Tribunal.
CPF: [redacted]

1.4 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04142491/0001-66
Endereço: Quinta Avenida do CAB, n° 750, Salvador-Ba, CEP: 41.745-004.
Representante: Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora Geral de Justiça.
CPF: [redacted]

1.5 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 07.778.585/0001-14.
Endereço: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador-Ba, CEP: 41.745-007
Representante: Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral.
CPF: [redacted]

2- DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, tem como objeto implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta

Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

3 – JUSTIFICATIVA

A criação do Complexo de Escuta Protegida par crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência fundamenta-se no atendimento ao quanto definido na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

.

4 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;
4.2 - Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;
4.3 - Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.
4.4 - Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;
4.5 - Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;
4.6 - Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;
4.7 - Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;
4.8 - Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;
4.9 - Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares:
4.10 Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

5 - LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Plano de Trabalho serão executadas no Município de Vitória da Conquista.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Pelo MUNICÍPIO: Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente;
6.2. Pela SSP/BA: 10ª Coordenadoria de Polícia do Interior;
6.3. Pelo TJ/BA: Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ);
6.4. Pelo MP/BA: 5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, com atribuição na infância e juventude, Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA) e o Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM).
6.5. Pela DPE/BA: Coordenação da 2ª Regional da DP de Vitória da Conquista

7 - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, sendo vedada a sua prorrogação.

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Acordo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

Autorizo:

ANA SHEILA LEMOS ANDRADE
Prefeita do Município de Vitória da Conquista

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO
Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Considerando a prévia análise da minuta do competente instrumento de cooperação por esta unidade consultiva;

Considerando o Parecer nº. 111/2021 desta Assessoria Técnico-Jurídica, que opinou favoravelmente à celebração do ajuste;

Considerando que as alterações propostas foram debatidas entre os partícipes, uma vez que os interesses são comuns e convergentes, bem como entre as unidades deste Ministério Público envolvidas;

Considerando que as modificações contemplam a indicação do novo representante do Estado da Bahia, a vedação à prorrogação da vigência do ajuste e o registro de que a fiscalização do acordo será efetuada por cada partícipe;

Considerando a regularidade das alterações efetuadas no respectivo instrumento;

Considerando que a nova minuta acostada, bem como o plano de trabalho encartado, obedece às disposições dos arts. 170 e seguintes da Lei Estadual nº 9.433/2005;

Considerando o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Esta Assessoria Técnico-Jurídica verifica que a nova minuta apresentada e seu correlato plano de trabalho atendem aos termos do Parecer Jurídico nº. 111/2021, devidamente acolhido pelo Superintendente de Gestão Administrativa.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 01 de junho de 2021.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [redacted]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 28/20/52581, s 8à:751conforme art. 8º1III1"b"1da Lei 88.489/5220.

Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 28/20/52581, s 86:8à1conforme art. 8º1III1"b"1da Lei 88.489/5220.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0136769** e o código CRC **835A8578**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência no evento (0096035), ratifico o despacho emtido no evento (0096035), que acolheu o Parecer Jurídico nº 111/2021.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 26/20/62651, s 5à:7f 1con.orme artº 5l 1""1tLb1da 4ei 55ºf 59/6220º

A autenticidade do documento pode ser con.erida no site https://seiºsistemasºmpLaºmpºLr/sei/controlador_externoºphp?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=2 in.ormando o código veri.icador **0137165** e o código CRC **9822DB95º**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para que, após confirmação da conveniência e oportunidade, realize a necessária interlocução com os partícipes para coleta das correspondentes assinaturas.

Conforme informado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia por e-mail (em anexo), houve manifestação do Município de Vitória da Conquista em realizar uma reunião na cidade de Salvador para a coleta de todos os cooperantes. Em assim sendo, seguem em anexo as minutas adaptadas para assinatura física.

Após a celebração do ajuste, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 26/20/5251, às 12:75, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/5220.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0138334** e o código CRC **3EE34282**.

Termo de Cooperação - Vitória da Conquista

Isabela Ribeiro de Araujo <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>

Qua, 02/06/2021 13:52

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>
Cc: Assessoria da Presidência 2 <aep2@tjba.jus.br>

4 anexos (1 MB)

Plano de Trabalho VCA.doc; ACT - Município VCA.doc; Plano de Trabalho VCA.pdf; ACT - Município VCA.pdf;

Prezados, boa tarde!

Considerando a manifestação de interesse do Município de Vitória da Conquista, em fazer uma reunião, a ser agendada, na cidade de Salvador, com a presença da Prefeita e dos demais Cooperantes, tendo como objetivo assinar o Termo de Cooperação, para implantação do Centro de Escuta Especializada no referido Município, valho-me do presente para encaminhar as minutas adaptadas para assinatura física.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

Defensoria Pública BAHIA
Instituição essencial à Justiça

Isabela Ribeiro De Araújo
Analista Técnica - Direito
Coordenação De Contratos E Convênios
Defensoria Pública Do Estado Da Bahia
Phone: +55 (71) 3117-1233
Address: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana - CEP: 41.745-007. Salvador-BA

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, com sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar esta mensagem e notificar o remetente. O uso impróprio das informações desta mensagem será tratado conforme a legislação em vigor.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, para fomentar a aplicação da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e do Decreto 9.603/18 na cidade de Vitória da Conquista, bem como regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-BA, neste ato, representado por sua Prefeita, **Sra. Ana Sheila Lemos Andrade**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliada na Cidade de Vitória da Conquista; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Quarta Avenida do CAB, nº 430, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.149/0001-43, tendo como interveniente, a Polícia Civil do Estado da Bahia, neste ato, representada pelo Secretário de Estado, **Sr. Ricardo César Mandarino Barretto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Cidade de Salvador; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado por seu Presidente, o **Desembargador Lourival Almeida Trindade,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Cidade de Salvador; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador, BA, neste ato, representado pela Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Salvador; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA,** com sede à Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. MultiCab Empresarial, bairro Sussuarana, Salvador-BA, CEP 41.745-007, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, **Dr. Rafson Saraiva Ximenes**, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Cidade de Salvador; firmam, com fundamento no artigo 116, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para fazer cumprir suas cláusulas, com esteio na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, no decreto federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, no decreto municipal nº 20.304, de 18 de maio de 2020; e, ainda:

CONSIDERANDO que o artigo 1.4 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a "Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os

jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade";

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art.12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 28, §1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada, e de ser, previamente, ouvido por equipe interprofissional, respeitando-se o estágio de desenvolvimento e o grau de compreensão da criança e do adolescente acerca das implicações da medida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e o Decreto 9.603, de 2018, estabelecem e regulamentam o sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços, delimitar atribuições e definir fluxos, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, entre os agentes institucionais que assinam o presente Acordo com vistas à implementação do SGD para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estabelecido pela Lei 13.431/17;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 cria, no âmbito do SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, os procedimentos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança e adolescente perante órgão de rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária ou policial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 determina, em seu art. 10, que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista passará a contar, a partir de janeiro de 2021, com um Complexo de Escuta Protegida para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, para a realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Vitória da Conquista pelos agentes institucionais que assinam o presente Acordo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem como objeto a cooperação técnica destinada a implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PACTUANTES

2.1. Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;

2.2. Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;

2.3. Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.

2.4. Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;

2.5. Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;

2.6. Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;

2.7. Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;

2.8. Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;

2.9. Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares:

2.10. Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

3.1. Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça da Bahia e à Polícia Civil do Estado da Bahia, a utilização de espaço, pertencente ao Município, para a realização do depoimento especial de que trata o art. 10 da lei 13.431/17. O referido equipamento, denominado Complexo de Escuta Protegida, é um espaço físico apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garante a privacidade das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunha de violência.

3.2. Realizar, por meio dos profissionais que compõem sua rede de proteção, a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17.

3.3. Esclarecer continuamente aos órgãos que assinam este Acordo que a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17 não tem o objetivo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e que deve ficar limitada ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

3.4. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os servidores do Município que atuam no SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, sobretudo aqueles que realizam a escuta especializada.

3.5. Acompanhar, monitorar e avaliar, especialmente por meio da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, os índices de violência praticados contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista a fim de melhor formular e direcionar políticas públicas que visem a superação desses indicadores.

3.6. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

3.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Município nos encontros que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

4.1. Envidar esforços para fazer cumprir as disposições constantes na Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução 12/2018 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de procedimento para dar cumprimento às disposições da Lei 13.431/17

4.2. Promover a capacitação periódica de Magistrados e servidores do Tribunal, que atuarão como facilitadores, a fim de garantir-lhes a qualificação técnica necessária para realizar o depoimento especial de que trata a Lei 13.431/17 e o Decreto 9.603/2018, conforme determinado § 1º do art. 7º da Resolução 12/2018 do TJ-BA;

4.3. Autorizar e estimular servidores e profissionais das equipes técnicas a participarem de capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente com os servidores dos outros órgãos que assinam o presente Acordo.

4.4. Possibilitar a cessão de servidores de órgãos e entidades do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência com o objetivo de incorporar, aos quadros do Tribunal, pessoal treinado para realizar o depoimento especial. Caso os servidores recebidos em cessão não tenham a qualificação necessária, poderá o Tribunal, com fundamento no § 2º, art. 7º da Resolução 12/2018, realizar sua qualificação.

4.5. Realizar o depoimento especial apenas se, depois de levar em consideração as provas existentes, considerar o procedimento absolutamente indispensável, conforme determinação do art. 22, § 2º do Decreto 9.603/18. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

4.6. Reunir esforços para que todos os depoimentos especiais sejam realizados uma única vez, em sede se produção antecipada de provas, a fim de evitar a reprodução de atos desnecessários, a revitimização e, desse modo, a violência institucional de que trata o art. 4º, IV da lei 13.431/17.

4.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Tribunal nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

5.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Promotores, Procuradores de Justiça e demais servidores dos seus quadros;

5.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes;

5.3. Orientar seus membros quanto à adoção das providências visando à realização, quando necessária, do Depoimento Especial uma única vez em sede de produção antecipada de provas, de modo a agilizar o oferecimento de denúncia, ou mesmo visando a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento das peças inquisitoriais;

5.4. Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda

cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento.

5.5. Designar servidor, com suplente, para representar o Ministério Público nas reuniões que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

6.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Defensores Públicos e demais servidores;

6.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

6.3. Instruir os seus membros a envidar esforços no sentido que o Depoimento Especial, na via judicial, seja realizado em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em sede cautelar de antecipação de provas, nos casos envolvendo violência sexual ou de inquiridos com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, nos demais casos, também em sede cautelar, garantida a ampla defesa do suspeito;

6.4. Designar servidor, com suplente, para representar a Defensoria Pública nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com interveniência da Polícia Civil do Estado da Bahia.

7.1. Autorizar e estimular Delegados de Polícia, policiais civis e membros de equipes técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder ao depoimento especial de crianças e adolescentes;

7.2. Promover, continuamente, o aprimoramento profissional de seus servidores para atuarem no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, sobretudo para realizarem adequadamente o depoimento especial de que tratam a lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18;

7.3. Realizar o depoimento especial policial conforme estabelecido no Pacto Nacional pela implementação da Lei 13.431/2017. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

7.4. Orientar os Delegados de Polícia para que, nas hipóteses do art. 11, §1º, incisos I e II da Lei 13.431/17, em havendo indicativo de autoria e materialidade, sempre representem ao Ministério Público da Bahia, com brevidade, pelo ajuizamento da ação cautelar de produção

antecipada de prova, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;

7.5. Instruir os Delegados de Polícia em optar, sempre que possível, pela produção antecipada de provas nas hipóteses de violência ou testemunho de violência envolvendo crianças e adolescentes não contempladas no art. 11, § 1º, incisos I e II da lei 13.431/17.

7.6. A Polícia Civil poderá firmar acordos de cessão de servidores com os órgãos e entidades integrantes do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência a fim de incorporar profissionais qualificados ao seu quadro de pessoal para realizar o depoimento especial.

7.7. Orientar os Delegados de Polícia que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

7.8. Priorizar a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de modo a preservá-lo.

7.9. Designar servidor, com suplente, para representar a Polícia Civil nos encontros que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

8.1. O Complexo de Escuta Protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência é um equipamento público pertencente ao Município de Vitória da Conquista destinado exclusivamente à realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei 13.431/17, bem como de audiências vinculadas ao depoimento especial;

8.2. O Complexo conta com 09 (noves) espaços, distribuídos da seguinte maneira: 1 (uma), sala de audiência, 1 (uma) sala de espera, 2 (duas) salas para realização da escuta especializada, 1 (uma) sala para a tomada de depoimento especial, 1(uma) recepção, 2 (dois) banheiros e 1 (um) depósito;

8.3. O Complexo deverá ser organizado de maneira a evitar qualquer contato, ainda que visual, entre o suspeito e a criança ou adolescente que será ouvido.

8.4. O Tribunal de Justiça, o Estado da Bahia/Polícia Civil e o Município deverão organizar rotinas e protocolos que garantam o funcionamento do espaço fora do horário de expediente forense a fim de realizar, o mais prontamente possível, a oitiva de crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violências que aconteçam fora daquele período.

8.5. É atribuição do Tribunal de Justiça, do Estado da Bahia/Polícia Civil e do Município zelar pela conservação do equipamento, garantindo, por meio de esforços conjuntos, manutenções periódicas.

8.6. Caberá ao Tribunal de Justiça, ao Estado da Bahia/Polícia Civil e ao Município definir protocolos para o armazenamento, preservação e segurança da mídia relativa ao depoimento de criança ou adolescente, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

8.7. Os Acordantes poderão realizar a cessão de mobiliário necessário ao adequado funcionamento do Complexo de Escuta Protegida.

CLÁUSULA NONA – DA ESCUTA ESPECIALIZADA

9.1. A escuta especializada, que é o procedimento de entrevista realizado com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com o objetivo de acolhê-las e superar as consequências da violação sofrida, será realizada exclusivamente por servidores capacitados da rede de proteção do Município de Vitória da Conquista.

9.2. A escuta especializada não tem o objetivo de produzir prova para o procedimento policial ou processo judicial. O profissional da rede de proteção deverá esclarecer sobre esse caráter da escuta sempre que demandado de maneira indevida pelas autoridades da Polícia Civil, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

9.3. Os profissionais responsáveis pela escuta deverão conduzir o procedimento de maneira que o relato da criança ou adolescente se restrinja ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de acolhimento e superação da violência.

9.4 - O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família, e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

9.5. O Município deverá garantir, por meio dos cursos de capacitação aos quais alude o art. 27 do Decreto 9.603/18, a qualificação dos profissionais que realizarão a escuta especializada.

9.6. O Município deverá garantir que a sala onde serão realizadas as escutas atendam às determinações da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEPOIMENTO ESPECIAL

10.1. A sala do depoimento especial será reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações.

10.2. Apenas profissionais capacitados pelo Tribunal de Justiça deverão atuar como facilitadores, e poderão ouvir crianças e adolescentes por meio do depoimento especial judicial, conforme determina o art. 7º, §1º da Resolução 12/2018 do TJ-BA, salvo se a criança ou adolescente optar pelo direito de prestar o depoimento diretamente a(o) juiz(a), hipótese na qual será feita a oitiva.

10.3. O Município poderá ceder, ao Tribunal de Justiça, servidores ocupantes de cargos cuja função seja compatível à atribuição prevista aos facilitadores, bem como para exercer funções de apoio geral, devendo tudo está previsto em Plano de Trabalho, nos acordos da Lei Municipal nº 2.278, de 2019, que altera a Lei Municipal nº 1.786, de 2011.

10.4. Caberá ao Tribunal de Justiça disponibilizar a estrutura técnica necessária à gravação, em áudio e vídeo, com equipamentos que assegurem a qualidade audiovisual, para a sala onde será realizado o depoimento especial, conforme estabelecido pelo art. 13 da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.5. O depoimento especial tramitará em segredo de justiça, devendo o(a) Magistrado(a) tomar todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

10.6. Os agentes institucionais responsáveis pelo depoimento especial deverão reunir esforços para aplicar, além das determinações estabelecidas pela Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18, as diretrizes constantes da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.7. Quando realizado perante a autoridade policial, o depoimento especial também deverá ser tomado, necessariamente, por servidor capacitado, que poderá ser dos quadros da Polícia Civil ou disponibilizado pelo Município, mediante cessão.

10.8. Os servidores da Polícia Civil responsáveis pelo oitiva em sede de depoimento especial deverão reunir esforços para seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.431/17 e pelo Decreto nº 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente ajuste fica extinto com o pleno cumprimento do seu objeto, ou poderá ser rescindido em razão do descumprimento de suas cláusulas, por denúncia de ao menos uma das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

13.1. O presente Acordo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, sendo vedada a sua prorrogação, na forma dos arts. 183, 139 e 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

13.2. O presente instrumento poderá sofrer alterações em comum acordo pelas partes objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal,

regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO

14.1. O Extrato do presente Acordo será publicado pelo Município em seus sítios eletrônicos e Diário Oficial, bem como cada partícipe deverá fazer o mesmo em seus veículos de publicação de atos oficiais.

14.2. Cópia do presente Acordo de Cooperação deverá ser enviada pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ao Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, devendo-se priorizar a conciliação ou mediação dos interesses.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Salvador, ____de _____de 2021

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita

ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário de Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lourival Almeida Trindade
Desembargador Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____
CPF: CPF:

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, O ESTADO DA BAHIA - ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

1- PARTÍCIPES

1.1 MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00
Endereço: Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-Ba.
Representante: Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita, CPF: [redacted]

1.2 ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ: 13.937.149/0001-43
Endereço: Quarta Avenida do CAB, nº 430, Salvador/Ba, CEP: 41.745-002.
Representante: Sr. Ricardo Cesar Mandarino Barretto, Secretário de Estado.
CPF: [redacted]

1.3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.100.722/0001-60
Endereço: Quinta Avenida do CAB, nº 560, Salvador/Ba, CEP: 41.745-004.
Representante: Dr. Lourival Almeida Trindade, Presidente do Tribunal.
CPF: [redacted]

1.4 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04142491/0001-66
Endereço: Quinta Avenida do CAB, n° 750, Salvador-Ba, CEP: 41.745-004.
Representante: Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora Geral de Justiça.
CPF: [redacted]

1.5 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 07.778.585/0001-14.
Endereço: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador-Ba, CEP: 41.745-007
Representante: Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral.
CPF: [redacted]

2- DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, tem como objeto implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta

Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

3 – JUSTIFICATIVA

A criação do Complexo de Escuta Protegida par crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência fundamenta-se no atendimento ao quanto definido na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

.

4 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;
4.2 - Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;
4.3 - Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.
4.4 - Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;
4.5 - Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;
4.6 - Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;
4.7 - Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;
4.8 - Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;
4.9 - Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares:
4.10 Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

5 - LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Plano de Trabalho serão executadas no Município de Vitória da Conquista.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Pelo MUNICÍPIO: Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente;
6.2. Pela SSP/BA: 10ª Coordenadoria de Polícia do Interior;
6.3. Pelo TJ/BA: Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ);
6.4. Pelo MP/BA: 5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, com atribuição na infância e juventude, Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA) e o Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM).
6.5. Pela DPE/BA: Coordenação da 2ª Regional da DP de Vitória da Conquista.

7 - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, sendo vedada a sua prorrogação.

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Acordo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AUTORIZO:

ANA SHEILA LEMOS ANDRADE
Prefeita do Município de Vitória da Conquista

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO
Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia

RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral do Estado da Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 08/06/2021, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138790** e o código CRC **A1203D7E**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Anexamos ao presente expediente as minutas atualizadas com os dados da Subdefensora Pública Geral, Dra. Firmiane Venâncio, haja vista que a mesma estará substituindo o Defensor Público Geral quando da provavél data da assinatura do presente Termo de Cooperação, conforme informado no e-mail da DPE/BA em anexo.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 12/03/, 0, 1à: s 118 3àcon.orme artº 1Iàà Lbàda 4ei 11º916/, 003º

A autenticidade do documento pode ser con.erida no site https8/sei°sistemas°mpLa°mp°Lr/sei/controlador_externo°php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=0 in.ormando o código veri.icador **0145544** e o código CRC **EF1EAD85**º

Termo de Cooperação - Vitória da Conquista

Isabela Ribeiro de Araujo <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>

Qui, 17/06/2021 11:35

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

2 anexos (812 KB)

Plano de Trabalho VCA.pdf; ACT - Município VCA.pdf;

Prezada Mariana, bom dia!

Considerando que na data que foi agendada para a assinatura do Termo de Cooperação com o Município de Vitória da Conquista (13/07/21), Dr. Rafson estará em gozo de férias, e será substituído pela Subdefensora Pública Geral, Dra. Firmiane Venâncio, valho-me do presente para encaminhar as minutas atualizadas com os dados dela, tais como serão assinadas, para o seu conhecimento.

Atenciosamente,

Isabela Ribeiro De Araújo
Analista Técnica - Direito
Coordenação De Contratos E Convênios
Defensoria Pública Do Estado Da Bahia
Phone: +55 (71) 3117-1233
Address: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana - CEP: 41.745-007. Salvador-BA

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, com sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar esta mensagem e notificar o remetente. O uso impróprio das informações desta mensagem será tratado conforme a legislação em vigor.

Anexo E-mail (0145562) SEI 19.09.01970.0002755/2021-25 / pg. 81

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, para fomentar a aplicação da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e do Decreto 9.603/18 na cidade de Vitória da Conquista, bem como regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-BA, neste ato, representado por sua Prefeita, **Sra. Ana Sheila Lemos Andrade**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Vitória da Conquista; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Quarta Avenida do CAB, nº 430, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.937.149/0001-43, tendo como interveniente, a Polícia Civil do Estado da Bahia, neste ato, representada pelo Secretário de Estado, **Sr. Ricardo César Mandarino Barretto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Cidade de Salvador; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado por seu Presidente, o **Desembargador Lourival Almeida Trindade,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Cidade de Salvador; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador, BA, neste ato, representado pela Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Salvador; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA,** com sede à Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. MultiCab Empresarial, bairro Sussuarana, Salvador-BA, CEP 41.745-007, neste ato, representada pela Defensora Pública Geral em exercício, **Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza**, inscrita no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliada na Cidade de Salvador; firmam, com fundamento no artigo 116, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para fazer cumprir suas cláusulas, com esteio na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, no decreto federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, no decreto municipal nº 20.304, de 18 de maio de 2020; e, ainda:

CONSIDERANDO que o artigo 1.4 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a "Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os

jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade";

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art.12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 28, §1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada, e de ser, previamente, ouvido por equipe interprofissional, respeitando-se o estágio de desenvolvimento e o grau de compreensão da criança e do adolescente acerca das implicações da medida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e o Decreto 9.603, de 2018, estabelecem e regulamentam o sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços, delimitar atribuições e definir fluxos, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, entre os agentes institucionais que assinam o presente Acordo com vistas à implementação do SGD para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estabelecido pela Lei 13.431/17;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 cria, no âmbito do SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, os procedimentos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança e adolescente perante órgão de rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária ou policial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 determina, em seu art. 10, que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista passará a contar, a partir de janeiro de 2021, com um Complexo de Escuta Protegida para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, para a realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Vitória da Conquista pelos agentes institucionais que assinam o presente Acordo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem como objeto a cooperação técnica destinada a implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PACTUANTES

2.1. Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;

2.2. Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;

2.3. Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.

2.4. Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;

2.5. Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;

2.6. Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;

2.7. Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;

2.8. Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;

2.9. Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares:

2.10. Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

3.1. Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça da Bahia e à Polícia Civil do Estado da Bahia, a utilização de espaço, pertencente ao Município, para a realização do depoimento especial de que trata o art. 10 da lei 13.431/17. O referido equipamento, denominado Complexo de Escuta Protegida, é um espaço físico apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garante a privacidade das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunha de violência.

3.2. Realizar, por meio dos profissionais que compõem sua rede de proteção, a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17.

3.3. Esclarecer continuamente aos órgãos que assinam este Acordo que a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17 não tem o objetivo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e que deve ficar limitada ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

3.4. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os servidores do Município que atuam no SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, sobretudo aqueles que realizam a escuta especializada.

3.5. Acompanhar, monitorar e avaliar, especialmente por meio da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, os índices de violência praticados contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista a fim de melhor formular e direcionar políticas públicas que visem a superação desses indicadores.

3.6. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

3.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Município nos encontros que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

4.1. Envidar esforços para fazer cumprir as disposições constantes na Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução 12/2018 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de procedimento para dar cumprimento às disposições da Lei 13.431/17

4.2. Promover a capacitação periódica de Magistrados e servidores do Tribunal, que atuarão como facilitadores, a fim de garantir-lhes a qualificação técnica necessária para realizar o depoimento especial de que trata a Lei 13.431/17 e o Decreto 9.603/2018, conforme determinado § 1º do art. 7º da Resolução 12/2018 do TJ-BA;

4.3. Autorizar e estimular servidores e profissionais das equipes técnicas a participarem de capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente com os servidores dos outros órgãos que assinam o presente Acordo.

4.4. Possibilitar a cessão de servidores de órgãos e entidades do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência com o objetivo de incorporar, aos quadros do Tribunal, pessoal treinado para realizar o depoimento especial. Caso os servidores recebidos em cessão não tenham a qualificação necessária, poderá o Tribunal, com fundamento no § 2º, art. 7º da Resolução 12/2018, realizar sua qualificação.

4.5. Realizar o depoimento especial apenas se, depois de levar em consideração as provas existentes, considerar o procedimento absolutamente indispensável, conforme determinação do art. 22, § 2º do Decreto 9.603/18. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

4.6. Reunir esforços para que todos os depoimentos especiais sejam realizados uma única vez, em sede se produção antecipada de provas, a fim de evitar a reprodução de atos desnecessários, a revitimização e, desse modo, a violência institucional de que trata o art. 4º, IV da lei 13.431/17.

4.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Tribunal nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

5.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Promotores, Procuradores de Justiça e demais servidores dos seus quadros;

5.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes;

5.3. Orientar seus membros quanto à adoção das providências visando à realização, quando necessária, do Depoimento Especial uma única vez em sede de produção antecipada de provas, de modo a agilizar o oferecimento de denúncia, ou mesmo visando a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento das peças inquisitoriais;

5.4. Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda

cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento.

5.5. Designar servidor, com suplente, para representar o Ministério Público nas reuniões que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

6.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Defensores Públicos e demais servidores;

6.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

6.3. Instruir os seus membros a envidar esforços no sentido que o Depoimento Especial, na via judicial, seja realizado em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em sede cautelar de antecipação de provas, nos casos envolvendo violência sexual ou de inquiridos com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, nos demais casos, também em sede cautelar, garantida a ampla defesa do suspeito;

6.4. Designar servidor, com suplente, para representar a Defensoria Pública nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com interveniência da Polícia Civil do Estado da Bahia.

7.1. Autorizar e estimular Delegados de Polícia, policiais civis e membros de equipes técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder ao depoimento especial de crianças e adolescentes;

7.2. Promover, continuamente, o aprimoramento profissional de seus servidores para atuarem no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, sobretudo para realizarem adequadamente o depoimento especial de que tratam a lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18;

7.3. Realizar o depoimento especial policial conforme estabelecido no Pacto Nacional pela implementação da Lei 13.431/2017. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

7.4. Orientar os Delegados de Polícia para que, nas hipóteses do art. 11, §1º, incisos I e II da Lei 13.431/17, em havendo indicativo de autoria e materialidade, sempre representem ao Ministério Público da Bahia, com brevidade, pelo ajuizamento da ação cautelar de produção

antecipada de prova, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;

7.5. Instruir os Delegados de Polícia em optar, sempre que possível, pela produção antecipada de provas nas hipóteses de violência ou testemunho de violência envolvendo crianças e adolescentes não contempladas no art. 11, § 1º, incisos I e II da lei 13.431/17.

7.6. A Polícia Civil poderá firmar acordos de cessão de servidores com os órgãos e entidades integrantes do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência a fim de incorporar profissionais qualificados ao seu quadro de pessoal para realizar o depoimento especial.

7.7. Orientar os Delegados de Polícia que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

7.8. Priorizar a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de modo a preservá-lo.

7.9. Designar servidor, com suplente, para representar a Polícia Civil nos encontros que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

8.1. O Complexo de Escuta Protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência é um equipamento público pertencente ao Município de Vitória da Conquista destinado exclusivamente à realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei 13.431/17, bem como de audiências vinculadas ao depoimento especial;

8.2. O Complexo conta com 09 (noves) espaços, distribuídos da seguinte maneira: 1 (uma), sala de audiência, 1 (uma) sala de espera, 2 (duas) salas para realização da escuta especializada, 1 (uma) sala para a tomada de depoimento especial, 1(uma) recepção, 2 (dois) banheiros e 1 (um) depósito;

8.3. O Complexo deverá ser organizado de maneira a evitar qualquer contato, ainda que visual, entre o suspeito e a criança ou adolescente que será ouvido.

8.4. O Tribunal de Justiça, o Estado da Bahia/Polícia Civil e o Município deverão organizar rotinas e protocolos que garantam o funcionamento do espaço fora do horário de expediente forense a fim de realizar, o mais prontamente possível, a oitiva de crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violências que aconteçam fora daquele período.

8.5. É atribuição do Tribunal de Justiça, do Estado da Bahia/Polícia Civil e do Município zelar pela conservação do equipamento, garantindo, por meio de esforços conjuntos, manutenções periódicas.

8.6. Caberá ao Tribunal de Justiça, ao Estado da Bahia/Polícia Civil e ao Município definir protocolos para o armazenamento, preservação e segurança da mídia relativa ao depoimento de criança ou adolescente, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

8.7. Os Acordantes poderão realizar a cessão de mobiliário necessário ao adequado funcionamento do Complexo de Escuta Protegida.

CLÁUSULA NONA – DA ESCUTA ESPECIALIZADA

9.1. A escuta especializada, que é o procedimento de entrevista realizado com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com o objetivo de acolhê-las e superar as consequências da violação sofrida, será realizada exclusivamente por servidores capacitados da rede de proteção do Município de Vitória da Conquista.

9.2. A escuta especializada não tem o objetivo de produzir prova para o procedimento policial ou processo judicial. O profissional da rede de proteção deverá esclarecer sobre esse caráter da escuta sempre que demandado de maneira indevida pelas autoridades da Polícia Civil, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

9.3. Os profissionais responsáveis pela escuta deverão conduzir o procedimento de maneira que o relato da criança ou adolescente se restrinja ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de acolhimento e superação da violência.

9.4 - O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família, e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

9.5. O Município deverá garantir, por meio dos cursos de capacitação aos quais alude o art. 27 do Decreto 9.603/18, a qualificação dos profissionais que realizarão a escuta especializada.

9.6. O Município deverá garantir que a sala onde serão realizadas as escutas atendam às determinações da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEPOIMENTO ESPECIAL

10.1. A sala do depoimento especial será reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações.

10.2. Apenas profissionais capacitados pelo Tribunal de Justiça deverão atuar como facilitadores, e poderão ouvir crianças e adolescentes por meio do depoimento especial judicial, conforme determina o art. 7º, §1º da Resolução 12/2018 do TJ-BA, salvo se a criança ou adolescente optar pelo direito de prestar o depoimento diretamente a(o) juiz(a), hipótese na qual será feita a oitiva.

10.3. O Município poderá ceder, ao Tribunal de Justiça, servidores ocupantes de cargos cuja função seja compatível à atribuição prevista aos facilitadores, bem como para exercer funções de apoio geral, devendo tudo está previsto em Plano de Trabalho, nos acordos da Lei Municipal nº 2.278, de 2019, que altera a Lei Municipal nº 1.786, de 2011.

10.4. Caberá ao Tribunal de Justiça disponibilizar a estrutura técnica necessária à gravação, em áudio e vídeo, com equipamentos que assegurem a qualidade audiovisual, para a sala onde será realizado o depoimento especial, conforme estabelecido pelo art. 13 da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.5. O depoimento especial tramitará em segredo de justiça, devendo o(a) Magistrado(a) tomar todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

10.6. Os agentes institucionais responsáveis pelo depoimento especial deverão reunir esforços para aplicar, além das determinações estabelecidas pela Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18, as diretrizes constantes da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.7. Quando realizado perante a autoridade policial, o depoimento especial também deverá ser tomado, necessariamente, por servidor capacitado, que poderá ser dos quadros da Polícia Civil ou disponibilizado pelo Município, mediante cessão.

10.8. Os servidores da Polícia Civil responsáveis pelo oitiva em sede de depoimento especial deverão reunir esforços para seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.431/17 e pelo Decreto nº 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente ajuste fica extinto com o pleno cumprimento do seu objeto, ou poderá ser rescindido em razão do descumprimento de suas cláusulas, por denúncia de ao menos uma das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

13.1. O presente Acordo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, sendo vedada a sua prorrogação, na forma dos arts. 183, 139 e 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

13.2. O presente instrumento poderá sofrer alterações em comum acordo pelas partes objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal,

regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO

14.1. O Extrato do presente Acordo será publicado pelo Município em seus sítios eletrônicos e Diário Oficial, bem como cada partícipe deverá fazer o mesmo em seus veículos de publicação de atos oficiais.

14.2. Cópia do presente Acordo de Cooperação deverá ser enviada pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ao Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, devendo-se priorizar a conciliação ou mediação dos interesses.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita

ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário de Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lourival Almeida Trindade
Desembargador Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Defensora Pública Geral em exercício

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, O ESTADO DA BAHIA - ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

1- PARTÍCIPES

1.1 MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00
Endereço: Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-Ba.
Representante: Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita, CPF: [redacted]

1.2 ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ: 13.937.149/0001-43
Endereço: Quarta Avenida do CAB, nº 430, Salvador/Ba, CEP: 41.745-002.
Representante: Sr. Ricardo Cesar Mandarino Barretto, Secretário de Estado.
CPF: [redacted]

1.3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.100.722/0001-60
Endereço: Quinta Avenida do CAB, nº 560, Salvador/Ba, CEP: 41.745-004.
Representante: Dr. Lourival Almeida Trindade, Presidente do Tribunal.
CPF: [redacted]

1.4 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04142491/0001-66
Endereço: Quinta Avenida do CAB, n° 750, Salvador-Ba, CEP: 41.745-004.
Representante: Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora Geral de Justiça.
CPF: [redacted]

1.5 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 07.778.585/0001-14.
Endereço: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador-Ba, CEP: 41.745-007
Representante: Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral.
CPF: [redacted]

2- DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, tem como objeto implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta

Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

3 – JUSTIFICATIVA

A criação do Complexo de Escuta Protegida par crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência fundamenta-se no atendimento ao quanto definido na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

.

4 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;
4.2 - Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;
4.3 - Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.
4.4 - Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;
4.5 - Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;
4.6 - Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;
4.7 - Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;
4.8 - Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;
4.9 - Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares:
4.10 Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

5 - LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Plano de Trabalho serão executadas no Município de Vitória da Conquista.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Pelo MUNICÍPIO: Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente;
6.2. Pela SSP/BA: 10ª Coordenadoria de Polícia do Interior;
6.3. Pelo TJ/BA: Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ);
6.4. Pelo MP/BA: 5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, com atribuição na infância e juventude, Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA) e o Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM).
6.5. Pela DPE/BA: Coordenação da 2ª Regional da DP de Vitória da Conquista.

7 - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, sendo vedada a sua prorrogação.

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Acordo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AUTORIZO:

ANA SHEILA LEMOS ANDRADE
Prefeita do Município de Vitória da Conquista

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO
Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
Defensora Pública Geral do Estado da Bahia, em exercício

OF. 167/2021 – GABINP

Vitória da Conquista, 18 de junho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Norma Angélica Reis Cardoso Calvacanti
Procuradora Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Solenidade de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica para a operacionalização do complexo de Escuta Protegida do Município de Vitória da Conquista.

Senhora Procuradora,

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos respeitosamente perante Vossa Excelência para reafirmar que o município de Vitória da Conquista vem, desde 2019, avançando e se tornando referência nacional no sentido de implementar a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018, cujas normativas estabelecem garantias e procedimentos para a escuta e tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência durante inquéritos e processos judiciais.

Com muito esforço e vontade política, chegamos ao final da construção do Complexo de Escuta Protegida, grandiosa obra que irá atender a Lei nº 13.431/2017, e consequentemente, criar ferramentas metodológicas e estruturais para instituir o depoimento especial no município, qualificando o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Após intenso trabalho, com a importante e colaborativa participação do Sistema de Justiça local, chegamos ao passo das tratativas finais de gestão e operacionalização do referido equipamento com a elaboração de Acordo de Cooperação Técnica, objetivando formalizar os atos interinstitucionais que garantirão o seu funcionamento.

Desta feita, considerando ser o dia 13 de julho, aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e o simbolismo que essa data representa para a política da infância e

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8530 / (77) 3424-8531
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista – Bahia
gabinetedoprefeito@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

adolescência em âmbito nacional, como também a importância de trazer visibilidade aos avanços da Lei de Escuta Protegida na Bahia, vimos convidá-lo, nessa data tão significativa, para a solenidade de assinatura do referido Acordo, a acontecer no gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, com os demais órgãos do Sistema de Justiça que irão utilizar do equipamento e garantir a aplicabilidade da Lei nº 13.431/2017, através do depoimento especial (Secretaria de Segurança Pública da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Justiça da Bahia).

Na certeza da devida atenção a um tema tão relevante, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8530 / (77) 3424-8531
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista – Bahia
gabinetedoprefeito@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

ENC: Convite para assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para a operacionalização do Complexo de Escuta Protegida do Município de Vitória da Conquista-Ba.

Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>
Seg, 21/06/2021 19:26

Para: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>
Cc: Cerimonial | CECOM – MPBA <cerimonial@mpba.mp.br>

1 anexos (457 KB)
OF 167_2021_Gabinp.pdf;

Prezadas Colegas,

Encaminho, para conhecimento, convite para a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para a operacionalização do Complexo de Escuta Protegida do Município de Vitória da Conquista-BA.

Atenciosamente,

Marta Neves
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0231/0234
E-mail: pgj@mpba.mp.br

De: Gabinete Prefeito <gabinetedoprefeito@pmvc.ba.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 21 de junho de 2021 10:35
Para: Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>; Desenvolvimento Social <semdes@pmvc.ba.gov.br>; Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>
Assunto: Fwd: Convite para assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para a operacionalização do Complexo de Escuta Protegida do Município de Vitória da Conquista-Ba.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Gabinete do Prefeito
77-3424-8530 / 3424-8534

---------- Forwarded message ---------
De: **Gabinete Prefeito** <gabinetedoprefeito@pmvc.ba.gov.br>
Date: seg., 21 de jun. de 2021 às 10:26
Subject: Convite para assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para a operacionalização do Complexo de Escuta Protegida do Município de Vitória da Conquista-Ba.
To: <pgj@mpba.mp.br>, <gabinete@mpba.gov.br>, Desenvolvimento Social <semdes@pmvc.ba.gov.br>

Senhores,

Segue, anexo, OF. 167/2021-Gabinp, contendo convite para assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para a operacionalização do Complexo de Escuta Protegida do Município de Vitória da Conquista-Ba.

Atenciosamente,

Anexo email c/cópia a CECOM (0146747) SEI 19.09.01970.0002755/2021-25 / pg. 97

Jane Sála
Secretária Executiva / Gabinete Civil
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Gabinete do Prefeito
77-3424-8530 / 3424-8534

Anexo email c/cópia a CECOM (0146747) SEI 19.09.01970.0002755/2021-25 / pg. 98

ENC: Acordão de Cooperação Técnica

Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>
Qui, 08/07/2021 16:32

Para: **Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>**
Cc: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

2 anexos (709 KB)
ACT – Município VCA – VERSÃO FINAL.pdf; ACT – Município VCA – VERSÃO FINAL.doc;

Prezados Colegas,

Encaminho correspondência eletrônica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Vitória da Conquista, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Marta Neves
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0231/0234
E-mail: pgj@mpba.mp.br

De: Desenvolvimento Social <semdes@pmvc.ba.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de julho de 2021 15:51
Para: isabela.araujo@defensoria.ba.def.br <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>; Kleuber Oliveira Menezes Oliveira Menezes <kleuber.menezes@ssp.ba.gov.br>; presidencia@tjba.jus.br <presidencia@tjba.jus.br>; gabdes.latrindade@tjba.jus.br <gabdes.latrindade@tjba.jus.br>; assessoria.gabinete@defensoria.ba.def.br <assessoria.gabinete@defensoria.ba.def.br>; gabinete@defensoria.ba.def.br <gabinete@defensoria.ba.def.br>; Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>; Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>
Assunto: Acordão de Cooperação Técnica

Prezados(as),

Com nossos cumprimentos, e após acolhimento das pontuações feitas pelo Estado da Bahia, através da Secretaria de Segurança Pública, e de ordem do Secretário de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista-Ba, Sr. Michael Farias Alencar Lima, encaminho, em anexo, **versão final** do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, para fomentar a aplicação da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e do Decreto 9.603/18 na cidade de Vitória da Conquista, bem como regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

Favor acusar recebimento.

At.te
Caroline Matos Pinheiro
Kátia Cristina Amaral Sousa Matos
Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
(77) 3429-9410/ 3429-9441

Anexo email 08/07/21- encaminha versão final (0154523) SEI 19.09.01970.0002755/2021-25 / pg. 99

Anexo email 08/07/21- encaminha versão final (0154523) SEI 19.09.01970.0002755/2021-25 / pg. 100

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, para fomentar a aplicação da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e do Decreto 9.603/18 na cidade de Vitória da Conquista, bem como regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-BA, neste ato, representado por sua Prefeita, **Sra. Ana Sheila Lemos Andrade**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Vitória da Conquista; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Secretário da Segurança Pública, **Dr. Ricardo César Mandarino Barretto**, com delegação de competência publicada no DOE de 30/12/2020, com domicílio à Quarta Avenida, nº 420 – Centro Administrativo da Bahia, Centro de Operações e Inteligência/Ed. Dois de Julho, Salvador/BA, com interveniência da Polícia Civil da Bahia, representada neste ato pela Delegada-Geral a Exmª. Srª. **Drª. Heloísa Campos de Brito**, com delegação de competência publicada no DOE de 31/12/2020, domiciliada à rua Treze de Maio, S/Nº, Piedade, Salvador-BA, com fundamento no artigo 116, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a Lei Estadual nº 9.433, de 01/03/2005; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado por seu Presidente, o **Desembargador Lourival Almeida Trindade,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Cidade de Salvador; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador, BA, neste ato, representado pela Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Salvador; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA,** com sede à Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. MultiCab Empresarial, bairro Sussuarana, Salvador-BA, CEP 41.745-007, neste ato, representada pela Defensora Pública Geral em exercício, **Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza**, inscrita no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliada na Cidade de Salvador; firmam, com fundamento no artigo 116, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para fazer cumprir suas cláusulas, com esteio na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, no decreto federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, no decreto municipal nº 20.304, de 18 de maio de 2020; e, ainda:

CONSIDERANDO que o artigo 1.4 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a "Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade";

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art.12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 28, §1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada, e de ser, previamente, ouvido por equipe interprofissional, respeitando-se o estágio de desenvolvimento e o grau de compreensão da criança e do adolescente acerca das implicações da medida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e o Decreto 9.603, de 2018, estabelecem e regulamentam o sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços, delimitar atribuições e definir fluxos, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, entre os agentes institucionais que assinam o presente Acordo com vistas à implementação do SGD para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estabelecido pela Lei 13.431/17;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 cria, no âmbito do SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, os procedimentos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança e adolescente perante órgão de rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária ou policial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 determina, em seu art. 10, que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista passará a contar, a partir de janeiro de 2021, com um Complexo de Escuta Protegida para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, para a realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Vitória da Conquista pelos agentes institucionais que assinam o presente Acordo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem como objeto a cooperação técnica destinada a implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PACTUANTES

2.1. Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;

2.2. Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;

2.3. Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.

2.4. Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;

2.5. Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;

2.6. Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;

2.7. Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;

2.8. Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;

2.9. Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares:

2.10. Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

3.1. Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça da Bahia e à Polícia Civil do Estado da Bahia, a utilização de espaço, pertencente ao Município, para a realização do depoimento especial de que trata o art. 10 da lei 13.431/17. O referido equipamento, denominado Complexo de Escuta Protegida, é um espaço físico apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garante a privacidade das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunha de violência.

3.2. Realizar, por meio dos profissionais que compõem sua rede de proteção, a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17.

3.3. Esclarecer continuamente aos órgãos que assinam este Acordo que a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17 não tem o objetivo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e que deve ficar limitada ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

3.4. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os servidores do Município que atuam no SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, sobretudo aqueles que realizam a escuta especializada.

3.5. Acompanhar, monitorar e avaliar, especialmente por meio da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, os índices de violência praticados contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista a fim de melhor formular e direcionar políticas públicas que visem a superação desses indicadores.

3.6. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

3.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Município nos encontros que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

4.1. Envidar esforços para fazer cumprir as disposições constantes na Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução 12/2018 do Tribunal de Justiça do Estado

da Bahia, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de procedimento para dar cumprimento às disposições da Lei 13.431/17

4.2. Promover a capacitação periódica de Magistrados e servidores do Tribunal, que atuarão como facilitadores, a fim de garantir-lhes a qualificação técnica necessária para realizar o depoimento especial de que trata a Lei 13.431/17 e o Decreto 9.603/2018, conforme determinado § 1º do art. 7º da Resolução 12/2018 do TJ-BA;

4.3. Autorizar e estimular servidores e profissionais das equipes técnicas a participarem de capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente com os servidores dos outros órgãos que assinam o presente Acordo.

4.4. Possibilitar a cessão de servidores de órgãos e entidades do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência com o objetivo de incorporar, aos quadros do Tribunal, pessoal treinado para realizar o depoimento especial. Caso os servidores recebidos em cessão não tenham a qualificação necessária, poderá o Tribunal, com fundamento no § 2º, art. 7º da Resolução 12/2018, realizar sua qualificação.

4.5. Realizar o depoimento especial apenas se, depois de levar em consideração as provas existentes, considerar o procedimento absolutamente indispensável, conforme determinação do art. 22, § 2º do Decreto 9.603/18. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

4.6. Reunir esforços para que todos os depoimentos especiais sejam realizados uma única vez, em sede se produção antecipada de provas, a fim de evitar a reprodução de atos desnecessários, a revitimização e, desse modo, a violência institucional de que trata o art. 4º, IV da lei 13.431/17.

4.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Tribunal nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

5.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Promotores, Procuradores de Justiça e demais servidores dos seus quadros;

5.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes;

5.3. Orientar seus membros quanto à adoção das providências visando à realização, quando necessária, do Depoimento Especial uma única vez em sede de produção antecipada de provas, de modo a agilizar o oferecimento de denúncia, ou mesmo visando a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento das peças inquisitoriais;

5.4. Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento.

5.5. Designar servidor, com suplente, para representar o Ministério Público nas reuniões que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

6.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Defensores Públicos e demais servidores;

6.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

6.3. Instruir os seus membros a envidar esforços no sentido que o Depoimento Especial, na via judicial, seja realizado em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em sede cautelar de antecipação de provas, nos casos envolvendo violência sexual ou de inquiridos com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, nos demais casos, também em sede cautelar, garantida a ampla defesa do suspeito;

6.4. Designar servidor, com suplente, para representar a Defensoria Pública nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com interveniência da Polícia Civil do Estado da Bahia.

7.1. Autorizar e estimular Delegados de Polícia, policiais civis e membros de equipes técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder ao depoimento especial de crianças e adolescentes;

7.2. Promover, continuamente, o aprimoramento profissional de seus servidores para atuarem no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, sobretudo para realizarem adequadamente o depoimento especial de que tratam a lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18;

7.3. Realizar o depoimento especial policial conforme estabelecido no Pacto Nacional pela implementação da Lei 13.431/2017. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

7.4. Orientar os Delegados de Polícia para que, nas hipóteses do art. 11, §1º, incisos I e II da Lei 13.431/17, em havendo indicativo de autoria e materialidade, sempre representem ao Ministério Público da Bahia, com brevidade, pelo ajuizamento da ação cautelar de produção antecipada de prova, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;

7.5. Instruir os Delegados de Polícia em optar, sempre que possível, pela produção antecipada de provas nas hipóteses de violência ou testemunho de violência envolvendo crianças e adolescentes não contempladas no art. 11, § 1º, incisos I e II da lei 13.431/17.

7.6. A Polícia Civil poderá firmar acordos de cessão de servidores com os órgãos e entidades integrantes do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência a fim de incorporar profissionais qualificados ao seu quadro de pessoal para realizar o depoimento especial.

7.7. Orientar os Delegados de Polícia que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

7.8. Priorizar a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de modo a preservá-lo.

7.9. Designar servidor, com suplente, para representar a Polícia Civil nos encontros que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

8.1. O Complexo de Escuta Protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência é um equipamento público pertencente ao Município de Vitória da Conquista destinado exclusivamente à realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei 13.431/17, bem como de audiências vinculadas ao depoimento especial;

8.2. O Complexo conta com 09 (noves) espaços, distribuídos da seguinte maneira: 1 (uma), sala de audiência, 1 (uma) sala de espera, 2 (duas) salas para realização da escuta especializada, 1 (uma) sala para a tomada de depoimento especial, 1(uma) recepção, 2 (dois) banheiros e 1 (um) depósito;

8.3. O Complexo deverá ser organizado de maneira a evitar qualquer contato, ainda que visual, entre o suspeito e a criança ou adolescente que será ouvido.

8.4. O Tribunal de Justiça, o Estado da Bahia/Polícia Civil e o Município deverão organizar rotinas e protocolos que garantam o funcionamento do espaço fora do horário de expediente forense a fim de realizar, o mais prontamente possível, a oitiva de crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violências que aconteçam fora daquele período.

8.5. É atribuição do Tribunal de Justiça, do Estado da Bahia/Polícia Civil e do Município zelar pela conservação do equipamento, garantindo, por meio de esforços conjuntos, manutenções periódicas.

8.6. Caberá ao Tribunal de Justiça, ao Estado da Bahia/Polícia Civil e ao Município definir protocolos para o armazenamento, preservação e segurança da mídia relativa ao depoimento de criança ou adolescente, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

8.7. Os Acordantes poderão realizar a cessão de mobiliário necessário ao adequado funcionamento do Complexo de Escuta Protegida.

CLÁUSULA NONA – DA ESCUTA ESPECIALIZADA

9.1. A escuta especializada, que é o procedimento de entrevista realizado com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com o objetivo de acolhê-las e superar as consequências da violação sofrida, será realizada exclusivamente por servidores capacitados da rede de proteção do Município de Vitória da Conquista.

9.2. A escuta especializada não tem o objetivo de produzir prova para o procedimento policial ou processo judicial. O profissional da rede de proteção deverá esclarecer sobre esse caráter da escuta sempre que demandado de maneira indevida pelas autoridades da Polícia Civil, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

9.3. Os profissionais responsáveis pela escuta deverão conduzir o procedimento de maneira que o relato da criança ou adolescente se restrinja ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de acolhimento e superação da violência.

9.4 - O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família, e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

9.5. O Município deverá garantir, por meio dos cursos de capacitação aos quais alude o art. 27 do Decreto 9.603/18, a qualificação dos profissionais que realizarão a escuta especializada.

9.6. O Município deverá garantir que a sala onde serão realizadas as escutas atendam às determinações da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEPOIMENTO ESPECIAL

10.1. A sala do depoimento especial será reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações.

10.2. Apenas profissionais capacitados pelo Tribunal de Justiça deverão atuar como facilitadores, e poderão ouvir crianças e adolescentes por meio do depoimento especial judicial, conforme determina o art. 7º, §1º da Resolução 12/2018 do TJ-BA, salvo se a criança ou

adolescente optar pelo direito de prestar o depoimento diretamente a(o) juiz(a), hipótese na qual será feita a oitiva.

10.3. O Município poderá ceder, ao Tribunal de Justiça, servidores ocupantes de cargos cuja função seja compatível à atribuição prevista aos facilitadores, bem como para exercer funções de apoio geral, devendo tudo está previsto em Plano de Trabalho, nos acordos da Lei Municipal nº 2.278, de 2019, que altera a Lei Municipal nº 1.786, de 2011.

10.4. Caberá ao Tribunal de Justiça disponibilizar a estrutura técnica necessária à gravação, em áudio e vídeo, com equipamentos que assegurem a qualidade audiovisual, para a sala onde será realizado o depoimento especial, conforme estabelecido pelo art. 13 da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.5. O depoimento especial tramitará em segredo de justiça, devendo o(a) Magistrado(a) tomar todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

10.6. Os agentes institucionais responsáveis pelo depoimento especial deverão reunir esforços para aplicar, além das determinações estabelecidas pela Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18, as diretrizes constantes da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.7. Quando realizado perante a autoridade policial, o depoimento especial também deverá ser tomado, necessariamente, por servidor capacitado, que poderá ser dos quadros da Polícia Civil ou disponibilizado pelo Município, mediante cessão.

10.8. Os servidores da Polícia Civil responsáveis pelo oitiva em sede de depoimento especial deverão reunir esforços para seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.431/17 e pelo Decreto nº 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente ajuste fica extinto com o pleno cumprimento do seu objeto, ou poderá ser rescindido em razão do descumprimento de suas cláusulas, por denúncia de ao menos uma das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

13.1. O presente Acordo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, sendo vedada a sua prorrogação, na forma dos arts. 183, 139 e 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

13.2. O presente instrumento poderá sofrer alterações em comum acordo pelas partes objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO

14.1. O Extrato do presente Acordo será publicado pelo Município em seus sítios eletrônicos e Diário Oficial, bem como cada partícipe deverá fazer o mesmo em seus veículos de publicação de atos oficiais.

14.2. Cópia do presente Acordo de Cooperação deverá ser enviada pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ao Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, devendo-se priorizar a conciliação ou mediação dos interesses.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita

ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário de Estado

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Heloísa Campos de Brito
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lourival Trindade Almeida
Desembargador Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Defensora Pública Geral em exercício

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, para fomentar a aplicação da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e do Decreto 9.603/18 na cidade de Vitória da Conquista, bem como regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-BA, neste ato, representado Exma. Prefeita, **Sra. Ana Sheila Lemos Andrade**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Vitória da Conquista; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato, representado pelo Exmo. Secretário da Segurança Pública, **Dr. Ricardo César Mandarino Barretto**, com delegação de atribuição publicada no DOE de 30/12/2020, com domicílio à Quarta Avenida, nº 420 – Centro Administrativo da Bahia, Centro de Operações e Inteligência/Ed. Dois de Julho, Salvador/BA, com interveniência da Polícia Civil da Bahia, representada neste ato pela Exma. Delegada-Geral, **Dra. Heloísa Campos de Brito**, com delegação de atribuição publicada no DOE de 31/12/2020, domiciliada à rua Treze de Maio, S/Nº, Piedade, Salvador-BA, com fundamento no artigo 116, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a Lei Estadual nº 9.433, de 01/03/2005; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado pelo Exmo. Presidente, o **Desembargador Lourival Almeida Trindade,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Cidade de Salvador; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador, BA, neste ato, representado pela Exma. Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Salvador; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA,** com sede à Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. MultiCab Empresarial, bairro Sussuarana, Salvador-BA, CEP 41.745-007, neste ato, representada pela Exma. Defensora Pública Geral em exercício, **Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza**, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Salvador; firmam, com fundamento no artigo 116, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para fazer cumprir suas cláusulas, com esteio na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, no decreto federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, no decreto municipal nº 20.304, de 18 de maio de 2020; e, ainda:

CONSIDERANDO que o artigo 1.4 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a "Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade";

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art.12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 28, §1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada, e de ser, previamente, ouvido por equipe interprofissional, respeitando-se o estágio de desenvolvimento e o grau de compreensão da criança e do adolescente acerca das implicações da medida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e o Decreto 9.603, de 2018, estabelecem e regulamentam o sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços, delimitar atribuições e definir fluxos, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, entre os agentes institucionais que assinam o presente Acordo com vistas à implementação do SGD para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estabelecido pela Lei 13.431/17;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 cria, no âmbito do SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, os procedimentos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança e adolescente perante órgão de rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária ou policial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 determina, em seu art. 10, que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista passará a contar, a partir de janeiro de 2021, com um Complexo de Escuta Protegida para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, para a realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Vitória da Conquista pelos agentes institucionais que assinam o presente Acordo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem como objeto a cooperação técnica destinada a implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PACTUANTES

2.1. Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;

2.2. Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;

2.3. Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.

2.4. Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;

2.5. Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;

2.6. Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;

2.7. Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;

2.8. Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;

2.9. Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares:

2.10. Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

3.1. Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça da Bahia e à Polícia Civil do Estado da Bahia, a utilização de espaço, pertencente ao Município, para a realização do depoimento especial de que trata o art. 10 da lei 13.431/17. O referido equipamento, denominado Complexo de Escuta Protegida, é um espaço físico apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garante a privacidade das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunha de violência.

3.2. Realizar, por meio dos profissionais que compõem sua rede de proteção, a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17.

3.3. Esclarecer continuamente aos órgãos que assinam este Acordo que a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17 não tem o objetivo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e que deve ficar limitada ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

3.4. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os servidores do Município que atuam no SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, sobretudo aqueles que realizam a escuta especializada.

3.5. Acompanhar, monitorar e avaliar, especialmente por meio da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, os índices de violência praticados contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista a fim de melhor formular e direcionar políticas públicas que visem a superação desses indicadores.

3.6. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

3.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Município nos encontros que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

4.1. Envidar esforços para fazer cumprir as disposições constantes na Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução 12/2018 do Tribunal de Justiça do Estado

da Bahia, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de procedimento para dar cumprimento às disposições da Lei 13.431/17

4.2. Promover a capacitação periódica de Magistrados e servidores do Tribunal, que atuarão como facilitadores, a fim de garantir-lhes a qualificação técnica necessária para realizar o depoimento especial de que trata a Lei 13.431/17 e o Decreto 9.603/2018, conforme determinado § 1º do art. 7º da Resolução 12/2018 do TJ-BA;

4.3. Autorizar e estimular servidores e profissionais das equipes técnicas a participarem de capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente com os servidores dos outros órgãos que assinam o presente Acordo.

4.4. Possibilitar a cessão de servidores de órgãos e entidades do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência com o objetivo de incorporar, aos quadros do Tribunal, pessoal treinado para realizar o depoimento especial. Caso os servidores recebidos em cessão não tenham a qualificação necessária, poderá o Tribunal, com fundamento no § 2º, art. 7º da Resolução 12/2018, realizar sua qualificação.

4.5. Realizar o depoimento especial apenas se, depois de levar em consideração as provas existentes, considerar o procedimento absolutamente indispensável, conforme determinação do art. 22, § 2º do Decreto 9.603/18. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

4.6. Reunir esforços para que todos os depoimentos especiais sejam realizados uma única vez, em sede se produção antecipada de provas, a fim de evitar a reprodução de atos desnecessários, a revitimização e, desse modo, a violência institucional de que trata o art. 4º, IV da lei 13.431/17.

4.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Tribunal nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

5.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Promotores, Procuradores de Justiça e demais servidores dos seus quadros;

5.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes;

5.3. Orientar seus membros quanto à adoção das providências visando à realização, quando necessária, do Depoimento Especial uma única vez em sede de produção antecipada de provas, de modo a agilizar o oferecimento de denúncia, ou mesmo visando a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento das peças inquisitoriais;

5.4. Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento.

5.5. Designar servidor, com suplente, para representar o Ministério Público nas reuniões que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

6.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Defensores Públicos e demais servidores;

6.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

6.3. Instruir os seus membros a envidar esforços no sentido que o Depoimento Especial, na via judicial, seja realizado em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em sede cautelar de antecipação de provas, nos casos envolvendo violência sexual ou de inquiridos com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, nos demais casos, também em sede cautelar, garantida a ampla defesa do suspeito;

6.4. Designar servidor, com suplente, para representar a Defensoria Pública nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com interveniência da Polícia Civil do Estado da Bahia.

7.1. Autorizar e estimular Delegados de Polícia, policiais civis e membros de equipes técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder ao depoimento especial de crianças e adolescentes;

7.2. Promover, continuamente, o aprimoramento profissional de seus servidores para atuarem no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, sobretudo para realizarem adequadamente o depoimento especial de que tratam a lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18;

7.3. Realizar o depoimento especial policial conforme estabelecido no Pacto Nacional pela implementação da Lei 13.431/2017. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

7.4. Orientar os Delegados de Polícia para que, nas hipóteses do art. 11, §1º, incisos I e II da Lei 13.431/17, em havendo indicativo de autoria e materialidade, sempre representem ao Ministério Público da Bahia, com brevidade, pelo ajuizamento da ação cautelar de produção antecipada de prova, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;

7.5. Instruir os Delegados de Polícia em optar, sempre que possível, pela produção antecipada de provas nas hipóteses de violência ou testemunho de violência envolvendo crianças e adolescentes não contempladas no art. 11, § 1º, incisos I e II da lei 13.431/17.

7.6. A Polícia Civil poderá firmar acordos de cessão de servidores com os órgãos e entidades integrantes do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência a fim de incorporar profissionais qualificados ao seu quadro de pessoal para realizar o depoimento especial.

7.7. Orientar os Delegados de Polícia que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

7.8. Priorizar a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de modo a preservá-lo.

7.9. Designar servidor, com suplente, para representar a Polícia Civil nos encontros que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

8.1. O Complexo de Escuta Protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência é um equipamento público pertencente ao Município de Vitória da Conquista destinado exclusivamente à realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei 13.431/17, bem como de audiências vinculadas ao depoimento especial;

8.2. O Complexo conta com 09 (noves) espaços, distribuídos da seguinte maneira: 1 (uma), sala de audiência, 1 (uma) sala de espera, 2 (duas) salas para realização da escuta especializada, 1 (uma) sala para a tomada de depoimento especial, 1(uma) recepção, 2 (dois) banheiros e 1 (um) depósito;

8.3. O Complexo deverá ser organizado de maneira a evitar qualquer contato, ainda que visual, entre o suspeito e a criança ou adolescente que será ouvido.

8.4. O Tribunal de Justiça, o Estado da Bahia/Polícia Civil e o Município deverão organizar rotinas e protocolos que garantam o funcionamento do espaço fora do horário de expediente forense a fim de realizar, o mais prontamente possível, a oitiva de crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violências que aconteçam fora daquele período.

8.5. É atribuição do Tribunal de Justiça, do Estado da Bahia/Polícia Civil e do Município zelar pela conservação do equipamento, garantindo, por meio de esforços conjuntos, manutenções periódicas.

8.6. Caberá ao Tribunal de Justiça, ao Estado da Bahia/Polícia Civil e ao Município definir protocolos para o armazenamento, preservação e segurança da mídia relativa ao depoimento de criança ou adolescente, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

8.7. Os Acordantes poderão realizar a cessão de mobiliário necessário ao adequado funcionamento do Complexo de Escuta Protegida.

CLÁUSULA NONA – DA ESCUTA ESPECIALIZADA

9.1. A escuta especializada, que é o procedimento de entrevista realizado com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com o objetivo de acolhê-las e superar as consequências da violação sofrida, será realizada exclusivamente por servidores capacitados da rede de proteção do Município de Vitória da Conquista.

9.2. A escuta especializada não tem o objetivo de produzir prova para o procedimento policial ou processo judicial. O profissional da rede de proteção deverá esclarecer sobre esse caráter da escuta sempre que demandado de maneira indevida pelas autoridades da Polícia Civil, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

9.3. Os profissionais responsáveis pela escuta deverão conduzir o procedimento de maneira que o relato da criança ou adolescente se restrinja ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de acolhimento e superação da violência.

9.4 - O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família, e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

9.5. O Município deverá garantir, por meio dos cursos de capacitação aos quais alude o art. 27 do Decreto 9.603/18, a qualificação dos profissionais que realizarão a escuta especializada.

9.6. O Município deverá garantir que a sala onde serão realizadas as escutas atendam às determinações da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEPOIMENTO ESPECIAL

10.1. A sala do depoimento especial será reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações.

10.2. Apenas profissionais capacitados pelo Tribunal de Justiça deverão atuar como facilitadores, e poderão ouvir crianças e adolescentes por meio do depoimento especial judicial, conforme determina o art. 7º, §1º da Resolução 12/2018 do TJ-BA, salvo se a criança ou

adolescente optar pelo direito de prestar o depoimento diretamente a(o) juiz(a), hipótese na qual será feita a oitiva.

10.3. O Município poderá ceder, ao Tribunal de Justiça, servidores ocupantes de cargos cuja função seja compatível à atribuição prevista aos facilitadores, bem como para exercer funções de apoio geral, devendo tudo está previsto em Plano de Trabalho, nos acordos da Lei Municipal nº 2.278, de 2019, que altera a Lei Municipal nº 1.786, de 2011.

10.4. Caberá ao Tribunal de Justiça disponibilizar a estrutura técnica necessária à gravação, em áudio e vídeo, com equipamentos que assegurem a qualidade audiovisual, para a sala onde será realizado o depoimento especial, conforme estabelecido pelo art. 13 da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.5. O depoimento especial tramitará em segredo de justiça, devendo o(a) Magistrado(a) tomar todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

10.6. Os agentes institucionais responsáveis pelo depoimento especial deverão reunir esforços para aplicar, além das determinações estabelecidas pela Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18, as diretrizes constantes da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.7. Quando realizado perante a autoridade policial, o depoimento especial também deverá ser tomado, necessariamente, por servidor capacitado, que poderá ser dos quadros da Polícia Civil ou disponibilizado pelo Município, mediante cessão.

10.8. Os servidores da Polícia Civil responsáveis pelo oitiva em sede de depoimento especial deverão reunir esforços para seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.431/17 e pelo Decreto nº 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente ajuste fica extinto com o pleno cumprimento do seu objeto, ou poderá ser rescindido em razão do descumprimento de suas cláusulas, por denúncia de ao menos uma das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

13.1. O presente Acordo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, sendo vedada a sua prorrogação, na forma dos arts. 183, 139 e 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

13.2. O presente instrumento poderá sofrer alterações em comum acordo pelas partes objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO

14.1. O Extrato do presente Acordo será publicado pelo Município em seus sítios eletrônicos e Diário Oficial, bem como cada partícipe deverá fazer o mesmo em seus veículos de publicação de atos oficiais.

14.2. Cópia do presente Acordo de Cooperação deverá ser enviada pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ao Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, devendo-se priorizar a conciliação ou mediação dos interesses.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita

ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário de Estado

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Heloísa Campos de Brito
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lourival Trindade Almeida
Desembargador Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Defensora Pública Geral em exercício

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Considerando as providências adotadas pela Procuradoria Geral de Justiça, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 17/03/1012, às 2: f. 7, conºorme artI 2", ttb, L4L, da 9ei 22I. 26/1007I

A autenticidade do documento pode ser conºerida no site httpsf//seiIsistemasImp4aImpI4r/sei/controlador_externoIphp?acao=documento_conºerir&id_orgao_acesso_externo=0 inºormando o código veriºicador **0163622** e o código CRC **4E737A72**I

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o presente expediente contendo a publicação do resumo do Acordo de Cooperação Técnica celebrado para ciência das unidades envolvidas.

Na oportunidade, ressaltamos que daremos por concluído o procedimento nesta unidade.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 1/ 0150212, à6s , 1:18àconforme art. , º àlIlà"b"àda Lei , , .4, 80 2119.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https:0sei.sistemas.mpba.mp.br0sei0controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0169663** e o código CRC **9A86DF83**.

cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana, com designações para Coração de Maria - Promotoria de Justiça- SIGA nº 37180.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 09/08/2021 a 09/08/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Garcia de Jesus - Feira de Santana - 20ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RICARDO REGIS DOURADO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 11787.3/2021, 11788.3/2021 e 11789.3/2021. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 5.1. Requerimento de gozo fracionado. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 17/08/2021 a 26/08/2021, ficando os demais períodos de gozo aguardando confirmação.

RICARDO REGIS DOURADO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 37178.7/2021. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 09/08/2021 a 10/08/2021

RICARDO REGIS DOURADO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 37177.7/2021. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 06/08/2021 a 06/08/2021

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 11958.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 05/08/2021 a 06/08/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alexandre Lamas da Costa - Juazeiro - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THOMÁS LUZ RAIMUNDO BRITO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 81835.1/2021. Requerimento: Férias. 2015.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 20/09/2021 a 29/09/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Sílvia Corrêa de Almeida - Ilhéus - 09ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE DENÚNCIA A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nos termos do quanto disposto na cláusula quinta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Fundação César Montes (CNPJ nº 06.150.141/0001-77) com a finalidade de "Contribuir para a implementação, a renovação e o fortalecimento dos Conselhos Tutelares, por meio da capacitação dos membros desses colegiados e dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos Municípios do Estado da Bahia, com o que se busca a implementação do sistema de proteção integral a crianças e adolescentes", o Ministério Público do Estado da Bahia resolve DENUNCIAR ao acordo, pelos fundamentos expostos no procedimento SEI nº 19.09.01970.0003024/2021-65, cessando seus efeitos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da instituição signatária.

PORTARIA Nº 193/2021
O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Patrícia Melo dos Santos, matrícula nº [redacted] e Carla Simony Vitor Oliveira, matrícula nº [redacted] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 035/2021-SGA, relativo a locação de imóvel urbano para finas não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova.
Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 123/2021.
Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de agosto de 2021.
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partícipes: Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Polícia Civil da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Procedimento SEI: 19.09.01970.0002755/2021-25. Parecer Jurídico: 111/2021. Objeto: Implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, qual seja, 22/07/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2021 - UASG 926302 - PROCESSO nº 19.09.00844.0000880/2021-35. OBJETO: Prestação de serviço de garantia de fábrica para solução de armazenamento do fabricante NETAPP, modelo Storage FAS8040, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 05/08/2021 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/08/2021 às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: https://www.mpba.mp.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, para fomentar a aplicação da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e do Decreto 9.603/18 na cidade de Vitória da Conquista, bem como regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-BA, neste ato, representado Exma. Prefeita, **Sra. Ana Sheila Lemos Andrade**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Vitória da Conquista; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato, representado pelo Exmo. Secretário da Segurança Pública, **Dr. Ricardo César Mandarino Barretto**, com delegação de atribuição publicada no DOE de 30/12/2020, com domicílio à Quarta Avenida, nº 420 – Centro Administrativo da Bahia, Centro de Operações e Inteligência/Ed. Dois de Julho, Salvador/BA, com interveniência da Polícia Civil da Bahia, representada neste ato pela Exma. Delegada-Geral, **Dra. Heloísa Campos de Brito**, com delegação de atribuição publicada no DOE de 31/12/2020, domiciliada à rua Treze de Maio, S/Nº, Piedade, Salvador-BA, com fundamento no artigo 116, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a Lei Estadual nº 9.433, de 01/03/2005; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado pelo Exmo. Presidente, o **Desembargador Lourival Almeida Trindade,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Cidade de Salvador; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador, BA, neste ato, representado pela Exma. Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Salvador; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA,** com sede à Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. MultiCab Empresarial, bairro Sussuarana, Salvador-BA, CEP 41.745-007, neste ato, representada pela Exma. Defensora Pública Geral em exercício, **Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza**, inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Cidade de Salvador; firmam, com fundamento no artigo 116, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para fazer cumprir suas cláusulas, com esteio na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, no decreto federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, no decreto municipal nº 20.304, de 18 de maio de 2020; e, ainda:

Anexo Publicação Diário Oficial Vitória da Conquista (0000380-70.2019.8.05.0000 (0010692) SEI 019.0029970000629-52021-25 / pg. 126

CONSIDERANDO que o artigo 1.4 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a "Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade";

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art.12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 28, §1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada, e de ser, previamente, ouvido por equipe interprofissional, respeitando-se o estágio de desenvolvimento e o grau de compreensão da criança e do adolescente acerca das implicações da medida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e o Decreto 9.603, de 2018, estabelecem e regulamentam o sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços, delimitar atribuições e definir fluxos, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, entre os agentes institucionais que assinam o presente Acordo com vistas à implementação do SGD para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estabelecido pela Lei 13.431/17;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 cria, no âmbito do SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, os procedimentos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança e adolescente perante órgão de rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária ou policial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 determina, em seu art. 10, que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista passará a contar, a partir de janeiro de 2021, com um Complexo de Escuta Protegida para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, para a realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Vitória da Conquista pelos agentes institucionais que assinam o presente Acordo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem como objeto a cooperação técnica destinada a implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PACTUANTES

2.1. Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;

2.2. Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;

2.3. Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.

2.4. Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;

2.5. Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;

2.6. Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;

2.7. Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;

2.8. Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;

2.9. Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares:

2.10. Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

3.1. Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça da Bahia e à Polícia Civil do Estado da Bahia, a utilização de espaço, pertencente ao Município, para a realização do depoimento especial de que trata o art. 10 da lei 13.431/17. O referido equipamento, denominado Complexo de Escuta Protegida, é um espaço físico apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garante a privacidade das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunha de violência.

3.2. Realizar, por meio dos profissionais que compõem sua rede de proteção, a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17.

3.3. Esclarecer continuamente aos órgãos que assinam este Acordo que a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17 não tem o objetivo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e que deve ficar limitada ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

3.4. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os servidores do Município que atuam no SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, sobretudo aqueles que realizam a escuta especializada.

3.5. Acompanhar, monitorar e avaliar, especialmente por meio da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, os índices de violência praticados contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista a fim de melhor formular e direcionar políticas públicas que visem a superação desses indicadores.

3.6. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

3.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Município nos encontros que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

4.1. Envidar esforços para fazer cumprir as disposições constantes na Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução 12/2018 do Tribunal de Justiça do Estado

da Bahia, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de procedimento para dar cumprimento às disposições da Lei 13.431/17

4.2. Promover a capacitação periódica de Magistrados e servidores do Tribunal, que atuarão como facilitadores, a fim de garantir-lhes a qualificação técnica necessária para realizar o depoimento especial de que trata a Lei 13.431/17 e o Decreto 9.603/2018, conforme determinado § 1º do art. 7º da Resolução 12/2018 do TJ-BA;

4.3. Autorizar e estimular servidores e profissionais das equipes técnicas a participarem de capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente com os servidores dos outros órgãos que assinam o presente Acordo.

4.4. Possibilitar a cessão de servidores de órgãos e entidades do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência com o objetivo de incorporar, aos quadros do Tribunal, pessoal treinado para realizar o depoimento especial. Caso os servidores recebidos em cessão não tenham a qualificação necessária, poderá o Tribunal, com fundamento no § 2º, art. 7º da Resolução 12/2018, realizar sua qualificação.

4.5. Realizar o depoimento especial apenas se, depois de levar em consideração as provas existentes, considerar o procedimento absolutamente indispensável, conforme determinação do art. 22, § 2º do Decreto 9.603/18. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

4.6. Reunir esforços para que todos os depoimentos especiais sejam realizados uma única vez, em sede se produção antecipada de provas, a fim de evitar a reprodução de atos desnecessários, a revitimização e, desse modo, a violência institucional de que trata o art. 4º, IV da lei 13.431/17.

4.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Tribunal nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

5.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Promotores, Procuradores de Justiça e demais servidores dos seus quadros;

5.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes;

5.3. Orientar seus membros quanto à adoção das providências visando à realização, quando necessária, do Depoimento Especial uma única vez em sede de produção antecipada de provas, de modo a agilizar o oferecimento de denúncia, ou mesmo visando a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento das peças inquisitoriais;

5.4. Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento.

5.5. Designar servidor, com suplente, para representar o Ministério Público nas reuniões que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

6.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Defensores Públicos e demais servidores;

6.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes deste acordo;

6.3. Instruir os seus membros a envidar esforços no sentido que o Depoimento Especial, na via judicial, seja realizado em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em sede cautelar de antecipação de provas, nos casos envolvendo violência sexual ou de inquiridos com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, nos demais casos, também em sede cautelar, garantida a ampla defesa do suspeito;

6.4. Designar servidor, com suplente, para representar a Defensoria Pública nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com interveniência da Polícia Civil do Estado da Bahia.

7.1. Autorizar e estimular Delegados de Polícia, policiais civis e membros de equipes técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder ao depoimento especial de crianças e adolescentes;

7.2. Promover, continuamente, o aprimoramento profissional de seus servidores para atuarem no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, sobretudo para realizarem adequadamente o depoimento especial de que tratam a lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18;

7.3. Realizar o depoimento especial policial conforme estabelecido no Pacto Nacional pela implementação da Lei 13.431/2017. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

7.4. Orientar os Delegados de Polícia para que, nas hipóteses do art. 11, §1º, incisos I e II da Lei 13.431/17, em havendo indicativo de autoria e materialidade, sempre representem ao Ministério Público da Bahia, com brevidade, pelo ajuizamento da ação cautelar de produção antecipada de prova, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;

7.5. Instruir os Delegados de Polícia em optar, sempre que possível, pela produção antecipada de provas nas hipóteses de violência ou testemunho de violência envolvendo crianças e adolescentes não contempladas no art. 11, § 1º, incisos I e II da lei 13.431/17.

7.6. A Polícia Civil poderá firmar acordos de cessão de servidores com os órgãos e entidades integrantes do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência a fim de incorporar profissionais qualificados ao seu quadro de pessoal para realizar o depoimento especial.

7.7. Orientar os Delegados de Polícia que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

7.8. Priorizar a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de modo a preservá-lo.

7.9. Designar servidor, com suplente, para representar a Polícia Civil nos encontros que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

8.1. O Complexo de Escuta Protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência é um equipamento público pertencente ao Município de Vitória da Conquista destinado exclusivamente à realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei 13.431/17, bem como de audiências vinculadas ao depoimento especial;

8.2. O Complexo conta com 09 (noves) espaços, distribuídos da seguinte maneira: 1 (uma), sala de audiência, 1 (uma) sala de espera, 2 (duas) salas para realização da escuta especializada, 1 (uma) sala para a tomada de depoimento especial, 1(uma) recepção, 2 (dois) banheiros e 1 (um) depósito;

8.3. O Complexo deverá ser organizado de maneira a evitar qualquer contato, ainda que visual, entre o suspeito e a criança ou adolescente que será ouvido.

8.4. O Tribunal de Justiça, o Estado da Bahia/Polícia Civil e o Município deverão organizar rotinas e protocolos que garantam o funcionamento do espaço fora do horário de expediente forense a fim de realizar, o mais prontamente possível, a oitiva de crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violências que aconteçam fora daquele período.

Anexo Publicação Diário Oficial (0003380-70.2019.8.05.0039 (0009692) SEI 19.09.2019.0000062955-2021-75 / pg. 132

8.5. É atribuição do Tribunal de Justiça, do Estado da Bahia/Polícia Civil e do Município zelar pela conservação do equipamento, garantindo, por meio de esforços conjuntos, manutenções periódicas.

8.6. Caberá ao Tribunal de Justiça, ao Estado da Bahia/Polícia Civil e ao Município definir protocolos para o armazenamento, preservação e segurança da mídia relativa ao depoimento de criança ou adolescente, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

8.7. Os Acordantes poderão realizar a cessão de mobiliário necessário ao adequado funcionamento do Complexo de Escuta Protegida.

CLÁUSULA NONA – DA ESCUTA ESPECIALIZADA

9.1. A escuta especializada, que é o procedimento de entrevista realizado com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com o objetivo de acolhê-las e superar as consequências da violação sofrida, será realizada exclusivamente por servidores capacitados da rede de proteção do Município de Vitória da Conquista.

9.2. A escuta especializada não tem o objetivo de produzir prova para o procedimento policial ou processo judicial. O profissional da rede de proteção deverá esclarecer sobre esse caráter da escuta sempre que demandado de maneira indevida pelas autoridades da Polícia Civil, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

9.3. Os profissionais responsáveis pela escuta deverão conduzir o procedimento de maneira que o relato da criança ou adolescente se restrinja ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de acolhimento e superação da violência.

9.4 - O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família, e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

9.5. O Município deverá garantir, por meio dos cursos de capacitação aos quais alude o art. 27 do Decreto 9.603/18, a qualificação dos profissionais que realizarão a escuta especializada.

9.6. O Município deverá garantir que a sala onde serão realizadas as escutas atendam às determinações da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEPOIMENTO ESPECIAL

10.1. A sala do depoimento especial será reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações.

10.2. Apenas profissionais capacitados pelo Tribunal de Justiça deverão atuar como facilitadores, e poderão ouvir crianças e adolescentes por meio do depoimento especial judicial, conforme determina o art. 7º, §1º da Resolução 12/2018 do TJ-BA, salvo se a criança ou

adolescente optar pelo direito de prestar o depoimento diretamente a(o) juiz(a), hipótese na qual será feita a oitiva.

10.3. O Município poderá ceder, ao Tribunal de Justiça, servidores ocupantes de cargos cuja função seja compatível à atribuição prevista aos facilitadores, bem como para exercer funções de apoio geral, devendo tudo está previsto em Plano de Trabalho, nos acordos da Lei Municipal nº 2.278, de 2019, que altera a Lei Municipal nº 1.786, de 2011.

10.4. Caberá ao Tribunal de Justiça disponibilizar a estrutura técnica necessária à gravação, em áudio e vídeo, com equipamentos que assegurem a qualidade audiovisual, para a sala onde será realizado o depoimento especial, conforme estabelecido pelo art. 13 da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.5. O depoimento especial tramitará em segredo de justiça, devendo o(a) Magistrado(a) tomar todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

10.6. Os agentes institucionais responsáveis pelo depoimento especial deverão reunir esforços para aplicar, além das determinações estabelecidas pela Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18, as diretrizes constantes da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.7. Quando realizado perante a autoridade policial, o depoimento especial também deverá ser tomado, necessariamente, por servidor capacitado, que poderá ser dos quadros da Polícia Civil ou disponibilizado pelo Município, mediante cessão.

10.8. Os servidores da Polícia Civil responsáveis pelo oitiva em sede de depoimento especial deverão reunir esforços para seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.431/17 e pelo Decreto nº 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente ajuste fica extinto com o pleno cumprimento do seu objeto, ou poderá ser rescindido em razão do descumprimento de suas cláusulas, por denúncia de ao menos uma das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

13.1. O presente Acordo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, sendo vedada a sua prorrogação, na forma dos arts. 183, 139 e 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Anexo Publicação Diário Oficial de Vitória da Conquista (0003380-70.2019) SEI 019.0059.2021.0000627-53 / pg. 134

13.2. O presente instrumento poderá sofrer alterações em comum acordo pelas partes objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO

14.1. O Extrato do presente Acordo será publicado pelo Município em seus sítios eletrônicos e Diário Oficial, bem como cada partícipe deverá fazer o mesmo em seus veículos de publicação de atos oficiais.

14.2. Cópia do presente Acordo de Cooperação deverá ser enviada pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ao Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, devendo-se priorizar a conciliação ou mediação dos interesses.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita

ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário de Estado

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Heloísa Campos de Brito
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia

Anexo Publicação Diário Oficial de Vitória da Conquista (0000638-70.2016.9692) SEI 19.09.2021.0000029753/2021-25 / pg. 135

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lourival Trindade Almeida
Desembargador Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Defensora Pública Geral em exercício

TESTEMUNHAS:

1. Marcos Nogueira

2.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, O ESTADO DA BAHIA - ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

1- PARTÍCIPES

1.1 MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00
Endereço: Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-Ba.
Representante: Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita.

1.2 ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com interveniência da Polícia Civil da Bahia.

CNPJ: 13.937.149/0001-43
Endereço: Quarta Avenida do CAB, nº 430, Salvador/Ba, CEP: 41.745-002.
Representantes: Sr. Ricardo Cesar Mandarino Barretto, Secretário de Estado.
Sra. Heloísa Campos de Brito, Delegada-Geral.

1.3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.100.722/0001-60
Endereço: Quinta Avenida do CAB, nº 560, Salvador/Ba, CEP: 41.745-004.
Representante: Dr. Lourival Almeida Trindade, Presidente do Tribunal.

1.4 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04142491/0001-66
Endereço: Quinta Avenida do CAB, nº 750, Salvador-Ba, CEP: 41.745-004.
Representante: Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora Geral de Justiça.

1.5 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 07.778.585/0001-14.
Endereço: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador-Ba, CEP: 41.745-007
Representante: Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral.

2- DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, tem como objeto implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de

Anexo Publicação Diário Oficial de Vitória da Conquista (0006037-56.2021.8.05.0000/0169692) SEI 108.0.25.2021.0000092755/2021225 / pg. 137

Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

3 – JUSTIFICATIVA

A criação do Complexo de Escuta Protegida par crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência fundamenta-se no atendimento ao quanto definido na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

.

4 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;
4.2 - Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;
4.3 - Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.
4.4 - Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;
4.5 - Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;
4.6 - Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;
4.7 - Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;
4.8 - Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;
4.9 - Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares:
4.10 Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

5 - LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Plano de Trabalho serão executadas no Município de Vitória da Conquista.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Pelo MUNICÍPIO: Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente;
6.2. Pela SSP/BA: 10ª Coordenadoria de Polícia do Interior;

Anexo Publicação Diário Oficial do Município (00001037956) 169692 SEI 103.0.252.2020.169692-75 / pg. 138

6.3. Pelo TJ/BA: Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ);
6.4. Pelo MP/BA: 5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, com atribuição na infância e juventude, Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA) e o Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM).
6.5. Pela DPE/BA: Coordenação da 2ª Regional da DP de Vitória da Conquista.

7 - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, sendo vedada a sua prorrogação.

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Acordo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AUTORIZO:

ANA SHEILA LEMOS ANDRADE
Prefeita do Município de Vitória da Conquista

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO
Secretário da Segurança Pública da Bahia

HELOÍSA CAMPOS DE BRITO
Delegada Geral da Polícia Civil da Bahia

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
Defensora Pública Geral do Estado da Bahia em exercício

de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 66, §§ 1º a 4º, LDO/2021, Lei Municipal nº 2.441, de 28 de dezembro de 2020, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 20.698, de 29 de dezembro de 2020 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 22 de Julho de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Vitória da Conquista, 22 de Julho de 2021

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA 033/2021 – GAB/SMS, DE 22 DE JULHO DE 2021

ANEXO ÚNICO

ORGAO:	**2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	**1030200822.120 - DESENVOLVER AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO COMBATE A COVID-19**			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			**(Art. 1°)**	**(Art. 1°)**
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	**ELEMENTO DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSO**	**REFORÇO (R$)**	**REDUÇÃO (R$)**
3.1.90	**04.00**	**14.1**	**0,00**	**6.000,00**
3.1.90	**11.00**	**14.1**	**6.000,00**	**0,00**
TOTAL DA AÇÃO			**6.000,00**	**6.000,00**

TOTAL DO ÓRGÃO	**6.000,00**	**6.000,00**

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Município de Vitória da Conquista, o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Polícia Civil

da Bahia, o Ministério Público do Estado da Bahia, e a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Objeto: Implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação. Processo: TJ-ADM-2021/05067. Data: 13/07/2021.

DECRETO

DECRETO N.º 21.238, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Torna sem efeito uma das nomeações *sub judice* constante do Decreto nº 21.161, de 18 de junho de 2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e observando o tanto disposto no art. 15, § 6º, da Lei Complementar nº 1.786/2011 - RJU;

CONSIDERANDO que a Sra. Suzete Santos da Silva, mesmo tendo sido nomeada *sub judice* para o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, não tomou posse no prazo previsto pelo § 1º do art. 15 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 15 da Lei Complementar nº 1.786/2011 estabelece que, neste caso, o ato de provimento deve ser tornado sem efeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica tornada sem efeito a nomeação *sub judice* da Sra. **SUZETE SANTOS DA SILVA**, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, feita por meio do Decreto nº 21.161, de 18 de junho de 2021, tendo em vista que a mesma não tomou posse no prazo previsto pelo § 1º do art. 15 da Lei Complementar nº 1.786/2011 - RJU.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 22 de julho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.239, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei n° 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1°, inciso III; e devidamente autorizada pela Lei Municipal n° 2.442, de 29 de dezembro de 2020, art. 6º, I, a.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente da publicação e da conclusão deste procedimento.

Devolva-se à DCCL para arquivamento.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Lavigne Mota** em 1/ 0150212, à6s , / :8, àconforme art. , ºàlllà"b"àda Lei , , .8, 402119.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https:0sei.sistemas.mpba.mp.br0sei0controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0170161** e o código CRC **F45A718B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente da publicação e da conclusão deste procedimento.

Determino ao Apoio Técnico do CAOCA a atualização da pasta de Termos de Cooperações do MP com repercussão na área da infância e juventude, guardando-se a via do acordo devidamente assinada.

Após, devolva-se à DCCL para arquivamento.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 28/20/5251, às 2: 7 0, con.orme art º 1I, "", b Lb, da 4ei 11º918/5226º

A autenticidade do documento pode ser con.erida no site https7/sei°sistemas°mpLa°mp°Lr/sei/controlador_externo°php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=2 in.ormando o código veri.icador **0171293** e o código CRC **EDBC33C6**º